



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Criminologia p/ DPE-PR (Defensor)

Professor: Beatriz V. P. Pestilli, Equipe Paulo Bilynskyj, Paulo Bilynskyj



SUMÁRIO

Sumário	1
Bem-vindo (a)!.....	4
Apresentações	4
– Prof. Paulo Bilynskyj e PDF's.....	5
– Profa. Beatriz Pestilli e videoaulas	6
Apresentação do curso de criminologia	8
– Qual a importância da criminologia na atualidade e porque a disciplina é tão explorada em concursos jurídicos, em especial, de Carreiras Jurídicas.	8
Metodologia do curso.....	13
– O que nossas aulas abordarão?	13
– Questões	14
– Destaques à Legislação e Jurisprudência.....	14
– Resumos.....	15
– Quais serão os formatos utilizados?	15
– .PDF	15
– VIDEOAULAS	16
Remodelagem e Novo Cronograma do curso	17
Considerações Iniciais.....	18
<i>Quadro sinóptico da aula</i>	<i>19</i>
Introdução.....	19
1 – História da criminologia	21
▪ O tema em provas.....	23
1.1 – Síntese: A Criminologia no Brasil.....	24
2 – A evolução do direito de punir	24
2.1 – Período de vingança	24
2.2 – Período humanista	25
2.3 – Período científico	25
3 – As fases da criminologia	26
3.1 – Fase Pré-Científica da Criminologia	28
3.1.1 – Autores que contribuíram para os estudos criminológicos no período da Antiguidade.....	28
3.1.2 – A fase pré-científica e as ciências ocultas.....	30





Demonologia	30
Fisionomia.....	31
Frenologia.....	33
Psiquiatria.....	35
3.2 – Fase Científica: O surgimento do movimento científico da criminologia	36
3.3 – Escolas Penais no movimento científico.....	39
3.3.1 – A Luta das Escolas: Escola Clássica X Escola Positiva	40
▪ O Tema em provas	41
3.3.2 – A ruptura do positivismo criminológico.....	42
3.3.1 – A importância da Escola Cartográfica para a Criminologia e sua transição para a fase científica da criminologia	44
4 – Questões.....	45
4.1 – Lista de Questões comentadas.....	45
4.2 – Lista De Questões sem comentários.....	54
4.2 – Gabarito.....	86
5 – Destaques à jurisprudências e Legislações.....	87
5.1 – Legislação	88
5.2. Jurisprudência	94
Temas sobres hediondez.....	94
Temas relacionados à Segurança Pública	97
6 - Resumo.....	98
7 – Considerações Finais	101





Defensoria Pública do Estado do Paraná

Figura 1: Defensoria Pública do Paraná



BEM-VINDO (A)!

Olá, Guerreiro (a).

Seja bem-vindo (a) ao nosso curso de **Criminologia**, preparado, especialmente, para Turmas de **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**.

Este curso pode ser o melhor da sua vida como também pode ser só mais um de vários. Isso dependerá da escolha que você assinalar.

Portanto, aos que decidiram ingressar no curso que vai transformar realidades, sugiro que siga nossos roteiros e assista às aulas disponíveis gratuitamente na nossa central. Faça os exercícios e explore a central de dúvidas. Ir para a prova com dúvidas nunca foi uma boa opção.

Estude, estude, estude e quando achar que já domina a matéria, estude mais um pouco.



Não há como fugir do sacrifício, portanto, faça-o com propósito.

Paulo Bilynskyj

Delegado de Polícia de São Paulo e Professor

APRESENTAÇÕES

Inicialmente, queremos compartilhar nossa alegria em tê-lo conosco neste módulo. Nós, Profs. **Paulo Bilynskyj** e **Beatriz Pestilli**, estamos felizes pela sua escolha. É um privilégio acompanhá-lo nessa jornada, preparando-o para concursos jurídicos que exploram a disciplina de **criminologia**. Somos **Delegados de Polícia em São Paulo** e concurso público é um assunto do qual falamos com propriedade, pois já fizemos o mesmo percurso que você se encontra hoje.



Por isso, parabéns pela decisão! Aqui você encontrará tudo o que precisa para a sua aprovação.

Nós acreditamos em você, nós acreditamos no seu sonho!

Nas próximas linhas, falaremos um pouco sobre nós e, em seguida, apresentaremos o nosso curso e como ele se desenvolverá nos próximos dias.

Então vamos lá.





– PROF. PAULO BILYNSKYJ E PDF’S

Olá, Guerreiro (a)!

Eu sou **PAULO BILYNSKYJ**, Professor do Estratégia e neste módulo regular de criminologia, ficarei responsável pela elaboração dos “queridinhos da galera”: os PDF’s.

Além disso, sou Delegado de Polícia no Estado de São Paulo. Atualmente, e com muito orgulho, em exercício no **Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, Titular do 2º Grupo Especial de Atendimento a Local de Crime.**

Sou graduado em Direito pela **Faculdade de Direito de Curitiba**, e **especialista em Criminologia, Segurança Pública e Política Criminal.**

Meu primeiro concurso público foi aos 12 anos, para o **Colégio Militar de Curitiba**. Lá tive a oportunidade de servir ao Exército Brasileiro e de internalizar valores como **PÁTRIA, HONRA, DEVER e DISCIPLINA.**

Apaixonei-me pela carreira de Delegado de Polícia no terceiro período de faculdade e, logo que formei, iniciei minha preparação, alcançando a **aprovação em meu primeiro concurso, em 2011, para o cargo de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, aos 25 anos de idade**, digo sempre: cada minuto de estudo valeu a pena e eu faria tudo de novo.

Dedico-me também à carreira de Professor aqui, no **Estratégia Jurídico**, lecionando as matérias de **Lei (s) de Organização da Polícia Civil, Medicina Legal e Criminologia**. Nesta última, sendo acompanhada pela Professora e também Delegada, Beatriz Pestilli.

Tenho também o privilégio de figurar como **coautor de livros** em parceria com colegas Doutores e amigos de caminhadas. Destaco as obras:

2017 – Editora: Questões Discursivas. Delegado de Polícia – Questões Discursivas e Peças Práticas Comentadas e Respondidas.

2018 – Editora: Novo Século. Polícia Civil do Estado de São Paulo – Concurso - Agente, Escrivão, Investigador, Apostila Preparatória.

Por último, mas não menos importante, sou **Consultor Técnico para Cinema e Televisão.**

Como puderam perceber, entrei na esfera de concursos públicos há aproximadamente 18 anos e, desde então, tenho auxiliado pessoas a realizarem seus sonhos. Por isso, digo sempre: **sou professor por paixão!**

Acredito sempre no melhor dos meus alunos e que **a aprovação é questão de tempo, estratégia e disciplina.** Portanto, vamos à luta!



Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

Saibam que aqui, **nós só treinamos vencedores.**

Bons estudos.

Paulo Bilynskyj



E-mail: **pbilynskyj@gmail.com**

Facebook: **Paulo Bilynskyj**

Instagram: **@paulobilynskyj**

Youtube: **Projeto Policial**

– PROFA. BEATRIZ PESTILLI E VIDEOAULAS

Olá, Doutor(a).

Meu nome é **BEATRIZ PESTILLI**, sou professora do Estratégia e ficarei responsável pelas videoaulas do nosso curso de criminologia.

Também sou **Delegada de Polícia no Estado de São Paulo**. Orgulhosamente, **integro os quadros da Polícia Civil de São Paulo desde 1997**, quando ingressei na carreira de **Investigadora de Polícia**, permanecendo até 2012, ano em que avancei para o atual cargo de Delegada de Polícia. Estes mais de vinte anos de experiência no trabalho policial me permitem falar com desenvoltura sobre a realidade da nossa polícia judiciária estadual.

Nesse período, tive a oportunidade de participar de vários cursos, dentro e fora da instituição, mas todos relacionados com nossa atividade fim; **investigação criminal**, tais como:

Cursos na Academia de Polícia de São Paulo:

Técnicas de Entrevista e Interrogatório;
Estratégias de PNL;
Psicologia Investigativa;
Gerenciamento de Crises (dentre outros).

Cursos na Secretaria Nacional de Segurança Pública:

Investigação Criminal;
Psicologia das Emergências;



Mediação de Conflitos (dentre outros).

Em 2014, fui aprovada em mais um concurso, dessa vez para **Professora da ACADEMIA DE POLÍCIA DE SÃO PAULO – ACADEPOL**. Lá tenho a honra de ministrar a disciplina de **Perfilamento Criminal - Unidade Docente III: Criminologia**, além da oportunidade de ministrar diversas aulas e palestras sobre temas correlatos.

Sou **GRADUADA** em **Direito** pela **UNIFIEO** - Centro Universitário FIEO - em Osasco/SP (1999) e também em **Psicologia** pela **UNISA** - Universidade Santo Amaro - em São Paulo/SP (2009), sendo que ambas as graduações me acrescentaram muito conteúdo em diversas frentes de conhecimento.

Possuo ainda duas pós-graduações que considero importantíssimas e pelas quais sou apaixonada. A primeira, **Especialização *latu sensu* em Direito Penal (2007)**, que me trouxe a possibilidade de rever temas de direito de forma mais aprofundada. A segunda, e não menos importante, é a **Especialização *latu sensu* em Psicologia Investigativa - Criminal Profiling (2016)**, que me acrescentou conhecimentos teóricos do universo da psicologia vinculados à prática de investigação criminal. Com certeza, esta é, na minha opinião, a área de conhecimento mais interessante do mundo.

Dedico-me também à carreira de Professora aqui, no **Estratégia Jurídico**, lecionando a disciplina de **Criminologia**, com meu querido amigo Professor e Delegado, Paulo Bilynskyj.

Como puderam ver, tenho enorme experiência na **área policial** e no **ramo dos concursos**.

Acredito que nossa missão é ajudá-lo nessa caminhada.

Acredito que este curso pode ser o melhor da sua vida, só depende de você!

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los nesta caminhada.

Estou à disposição.

Beatriz Pestilli

E-mail: bmpestilli@hotmail.com

Facebook: Bia Pestilli

Instagram: [biapestilli](https://www.instagram.com/biapestilli)





APRESENTAÇÃO DO CURSO DE CRIMINOLOGIA

– Qual a importância da criminologia na atualidade e porque a disciplina é tão explorada em concursos jurídicos, em especial, de Carreiras Jurídicas.

A partir de agora, daremos início ao nosso curso de **CRIMINOLOGIA voltado às provas objetivas de carreiras jurídicas**. Inicialmente, queremos deixá-lo a par da real importância do estudo da disciplina e, em seguida, apresentaremos nossa metodologia de estudo.

É que ainda hoje, muitos candidatos não sabem o porquê devem se dedicar ao estudo da matéria. **Para muitos, a matéria não é tão atrativa** quanto Direito Penal ou Processo Penal, por exemplo. **Para outra parcela de alunos, a matéria não é tão relevante.**

Erro primário.

Percebemos que esse tipo de pensamento ainda representa a maioria dos candidatos às vagas de concursos públicos, - esperamos que a partir de agora não mais -, porém, temos certeza de que você que é **nosso aluno sairá desta aula convencido da importância da disciplina** e terá uma **nova perspectiva** com uma **visão clara de todo conteúdo**.

Nossa proposta aqui, neste módulo, é **desmistificar a dificuldade da matéria**, deixá-lo apto a **gabaritar toda e qualquer prova da disciplina** e, sobretudo, fazer com que de fato se torne um **candidato estratégico** e isso acontecerá na medida em que você entender que:



TOME NOTA!

A sua prova não é um mestrado em direito penal, processo penal ou da matéria pela qual você é apaixonado. A sua prova é composta por DISCIPLINAS ESTRATÉGICAS, com um número de QUESTÕES ESTRATÉGICAS, buscando aprovar CANDIDATOS ESTRATÉGICOS.

Entender isso é **integrar o ranking dos melhores** rapidamente.

Social e culturalmente falando, podemos afirmar que a **criminologia foi deixada de lado**, enquanto as outras ciências que, dentro das ciências criminais, ganharam força e destaque.

A conclusão pode ser feita a partir de observações básicas e muito atuais. Quando encontramos pessoas falando de **VIOLÊNCIA URBANA, APARELHAMENTO DO CRIME ORGANIZADO** – tema que tem sido discutido em larga frequência “em tempos de **OPERAÇÃO LAVA-JATO**” -, crescimento desajustado da **CORRUPÇÃO** e tantos outros assuntos inclusos na atual pauta social, é possível notar que muitos manifestam, na maioria das vezes, uma **visão crítica notadamente desprovida de informações reais** ou um respaldo minimamente fundamentado.

Com o crescimento e avanço da internet e, conseqüentemente, das redes sociais, essas opiniões dão às pessoas a possibilidade de emitir opinião sobre todo e qualquer tipo de assunto. Discussão sobre





criminalidade então, é algo que está sempre em alta. Todo mundo tem opinião e a maioria das pessoas as lançam, quase sempre, nas redes sociais. O problema disso, como já dizia **ZAFFARONI**:



*Atualmente, todos comentam sobre futebol e violência, existindo milhares de **técnicos** desse esporte, e, na mesma proporção, **criminólogos**¹.*

Não é que alguém precise ser Doutor ou Mestre em qualquer tema para manifestar opinião, mas um mínimo de fundamento nelas é imprescindível.

Não precisamos de uma análise profunda para perceber que a maioria das opiniões lançadas acerca da criminalidade, por exemplo, (ou até mesmo dos recentes casos de rebelião que ocorreram nos presídios brasileiros, ou ainda, nas recentes e polêmicas decisões da Suprema Corte – como no caso destacado no **Informativo**² nº 860, em que se vedou o exercício de direito de greve a todos os policiais civis e aos que atuem diretamente na área de segurança pública), são reproduções de comentários prontos. (Vide jurisprudências sobre segurança pública em destaque no capítulo 5).

Parcela leiga da população, simplesmente aceita e reproduz textos “bonitos”, porém, desprovidos de teorias ou conceitos científicos e que empobrecem a percepção a respeito das causas reais dos fenômenos delitivos, o que permite, uma fácil **manipulação popular** quando não um **clamor social desfundado e midiático**.

A consequência?

Certamente, a aprovação de medidas meramente paliativas. Aquelas que servem para absolutamente nada. É verdadeiramente o remédio que não cura, mas mitiga a doença. O resultado disso gera o que a doutrina classifica como **DIREITO PENAL SIMBÓLICO**.

CLEBER MASSON³, nos explica:

A função simbólica é inerente à todas as leis, não dizendo respeito somente as de cunho penal. São aquelas que não produzem efeitos externos, mas tão somente, na mente dos governantes e dos cidadãos.

É que no primeiro caso, acarreta aos governantes a sensação de terem feito algo para a proteção da paz social. No outro, proporciona a falsa impressão de que a criminalidade está sob controle.

¹ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A Questão Criminal**; Rio de Janeiro: Revan, 2013.

² **Info 860: Policiais são proibidos de fazer greve**. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria. STF. Plenário. ARE 654432/GO, Rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 5/4/2017 - repercussão geral.

³ MASSON, Cleber. **Direito Penal - parte geral**. 11ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. Pg. 10.





Masson,⁴ ainda revela que, no âmbito penal, o simbolismo manifesta-se de forma comum, no que ele chama de **direito penal do terror** que se verifica com a **inflação legislativa do Direito Penal de Emergência**, criando-se exageradamente figuras penais desnecessárias, ou então, aumento desproporcional e injustificado das penas em casos pontuais – **Hipertrofia do Direito Penal**.

A título de **exemplo**, podemos citar a criação da **Lei 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos**. E aí você já sabe, há um rol taxativo de crimes que são punidos com “MUITO” ou com “MAIS RIGOR” que os crimes ali não previstos.

O Legislador brasileiro da década de 90, tomado por uma ideia de **Direito Penal Máximo**⁵, **Movimento Lei e Ordem**⁶ (*Law and Order*), bem como a **Teoria das Janelas quebradas**⁷ (*Broken Windows Theory*), implantou um movimento de política criminal bastante severo como forma de tentar diminuir a criminalidade. Para isso, criou tipos penais, aumentou penas para alguns crimes, etc.⁸

O **Direito Penal Máximo** constitui justamente o oposto do Direito Penal Mínimo, e traz em si a ideia de que o Direito Penal é a solução para todos os problemas existentes na sociedade. Por tal movimento, o Direito Penal é o meio de controle social mais eficaz a restringir o direito à liberdade do ser humano, devendo, portanto, ser a solução adotada em primeiro lugar.⁹

⁴ MASSON, Cleber. **Direito Penal - parte geral**. 11ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. Pg. 10.

⁵ O **Direito Penal Máximo** constitui justamente o oposto do Direito Penal Mínimo, e traz em si a ideia de que o Direito Penal é a solução para todos os problemas existentes na sociedade. Por tal movimento, o Direito Penal é o meio de controle social mais eficaz a restringir o direito à liberdade do ser humano, devendo, portanto, ser a solução adotada em primeiro lugar. HABIB, Gabriel. **Leis Penais Especiais**. 10ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 470.

⁶ **Movimento Lei e Ordem**⁶ (*Law and Order*): movimento idealizado por Ralf Dahrendorf, que surgiu como uma reação ao crescimento dos índices de criminalidade. Tal movimento baseia-se na ideia da repressão, para o qual a pena se justifica por meio das ideias de retribuição e castigo. Os adeptos desse movimento pregam que somente as leis severas, que imponham longas penas privativas de liberdade ou até mesmo a pena de morte, têm o condão de controlar e inibir a prática de delitos. Dessa forma, os crimes de maior gravidade devem ser punidos com penas longas e severas, a serem cumpridas em estabelecimentos prisionais de segurança máxima. **Leis Penais Especiais**. 10ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 470.

⁷ **Teoria das Janelas quebradas**⁷ (*Broken Windows Theory*): Em 1982, o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling, ambos norte-americanos, criaram a *The Broken Windows Theory*, denominada no Brasil **TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS**. (...) essa teoria ganhou esse nome em razão de seus autores utilizarem a imagem das janelas quebradas para explicá-la, estabelecendo relação de causalidade entre a desordem e a criminalidade. Segundos tais autores, se apenas uma janela de um prédio fosse quebrada, e não fosse imediatamente consertada, as pessoas que passassem no local e vissem que a janela não havia sido consertada concluiriam que ninguém se importava com isso, e em curto espaço de tempo todas as demais janelas também estariam quebradas. Uma janela quebrada, mas que não é consertada, é sinal de que ninguém cuida e, portanto, não custa quebrar mais janela.

⁸ HABIB, Gabriel. **Leis Penais Especiais**. 10ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 470.

⁹ HABIB, Gabriel. **Leis Penais Especiais**. 10ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 470.





Movimento Lei e Ordem (*Law and Order*): movimento idealizado por Ralf Dahrendorf, que surgiu como uma reação ao crescimento dos índices de criminalidade. Tal movimento baseia-se na ideia da repressão, para o qual a pena se justifica por meio das ideias de retribuição e castigo. Os adeptos desse movimento pregam que somente as leis severas, que imponham longas penas privativas de liberdade ou até mesmo a pena de morte, têm o condão de controlar e inibir a prática de delitos. Dessa forma, os crimes de maior gravidade devem ser punidos com penas longas e severas, a serem cumpridas em estabelecimentos prisionais de segurança máxima. **Leis Penais Especiais.** 10ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 470.

Trabalharemos de forma aprofundada em todas essas teorias ao longo do curso, por ora, a título de exemplo, citamos o crime de porte ou a posse de arma de fogo de **uso restrito** (art. 1º, Parágrafo único, Lei 8072/90). **Quem porta ou mantém em sua posse armas, cujo uso é restrito do EB, terá sua pena fixada em patamar mais alto que quem porta ou tem a posse de arma cujo uso não é restrito.**¹⁰ Além disso, para que esse indivíduo alcance eventual progressão de regime, deverá cumprir 2/5 da pena, se réu primário e 3/5 se reincidente.



Agora, te fazemos um convite à reflexão: Pense conosco!

Indivíduos que portam fuzis ou que desfilam com armamentos de última geração, com tecnologia israelense, de fato estão preocupados com o rigor ou com a aplicabilidade da lei 8.072/90?

Acaso, eles deixariam de portar as armas utilizadas para enfrentar o sistema de Segurança Pública e causar guerra entre as favelas do Rio de Janeiro, apenas porque surgiu uma lei que pune com maior rigor esse tipo de crime, por exemplo?

Será que eles deixariam de utilizar esse tipo de armamento apenas para assegurar que a lei seja cumprida, que a Polícia deixe de “estourar” cativéis e interrompa o tráfico de drogas nas favelas Brasil a fora, porquê surgiu a Lei 8072?

Aliás, qual a relevância ou impacto da 8.072, para a decisão do assassino que matou integrantes dos órgãos de segurança¹¹ pública, em razão da função exercida, ou seus familiares? Acaso ele deixou de cometer o assassinato porque a lei previu punição que sua progressão de regime será de 2/5 e não de 1/6?

Entendemos que não. Para nós, os **efeitos e reflexos legislativos nesses casos**, são muito mais no sentido de satisfazer um clamor público que pede por uma solução, – o que, na maioria das vezes, **se traduz no encarceramento do indivíduo delinquente** como a mais eficaz solução para a violência ou crimes que acometem a sociedade, – do que, **de fato, atingir o cerne do problema com soluções reais.**

¹⁰ Art. 16 do R-105 – define as armas de uso restrito.

¹¹ 13.142/2015 alterou o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos: O homicídio cometido contra integrantes dos órgãos de segurança pública, ou contra seus familiares, passa a ser considerado como homicídio qualificado, se o delito tiver relação com a função exercida.





Como defendido por **Ney Moura Teles**¹²:

Querer combater a criminalidade com o Direito Penal é querer eliminar a infecção com analgésico”

O crime só pode ser combatido por instrumentos que possibilitam a apuração da visão crítica e científica dos que se propõem a analisar o problema da delinquência, Guerreiros.

E é por isso que o **estudo da criminologia é tão importante**, além de necessário.

Nos posicionamos com a melhor doutrina, no sentido de que o desenvolvimento desses fenômenos criminais, como ampliação dos crimes de colarinhos brancos, a violência urbana, crescimento da população carcerária, caos nos estabelecimentos penais, aumento nos índices de prisões de mulheres, crimes de cunho sexuais, grande incidência de crimes contra saúde pública entre outros, **são motivos que justificam o destaque da criminologia, como ciência que pode dar respostas detalhadas a esses problemas, é ela que analisa os fatores que justificam o cenário atual.**

No entanto, não se pode confundir, já que a linha é tênue.

A criminologia não se propõe a punir o transgressor, isso cumpre ao Direito Penal. Tampouco se destina a definir os procedimentos acertados de persecução penal durante fases, seja de investigação, seja na ação processual, para isso, temos o Processo Penal. À criminologia deixamos o **diagnóstico** de entender o **contexto da prática delituosa**, analisando o **contexto social de justiça criminal, a pessoa do delinquente, a vítima, o controle social** e até mesmo o reflexo da lei penal na sociedade.

Bem, como perceberam, a matéria é extremamente relevante. E é com subsídio nestas razões que a matéria tem sido tão cobrada em concursos públicos. **Extraír a visão crítico-jurídica dos candidatos, a partir de noções gerais da disciplina, de suas potencialidades e ferramentas conceituais, exigindo deles a diferenciação entre conhecimento técnico e científico, é, sem dúvida, muito inteligente e estratégico.** Nesse caso, integra o pódio aqueles que estão minimamente preparados.



ACORDE!!

É por essas razões que desenvolvemos este **CURSO DE CRIMINOLOGIA**. Um curso teórico com esquemas, doutrinas, jurisprudências e destaques para polêmicas ações judiciais que envolvem temas relevantes e que, atualmente, tramitam no Supremo Tribunal Federal, e que, nos últimos anos, têm sido cobradas como jurisprudência na maioria das provas.

Além disso, atenção especial será destinada às tendências das bancas, aos assuntos mais cobrados e que mais **CAUSAM CONFUSÕES** quando o assunto é **EVOLUÇÃO DAS IDEIAS CRIMINOLÓGICAS, ESCOLAS PENAIIS**, dentre outros. Por essa razão, também destacaremos os **posicionamentos doutrinários divergentes**, bem como as **teorias e sucessivas revogações e alterações legislativas** que, certamente, serão cobradas em provas futuras.

Dentro dessa proposta metodológica, também observaremos, de forma concomitante, conceitos indispensáveis fornecidos por outros ramos do direito, a exemplo, pelo **Direito Constitucional**,

¹² TELES, Ney Moura. **Direito Penal – parte geral**. São Paulo: Atlas, 2004. V. 1, p.46.





Direito Processual, Direito Penal, Legislação Especial, enfim, utilizaremos todas as legislações pertinentes e disponíveis a nós.

Por fim, é importante destacar que, **todos os assuntos aqui abordados**, serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos como àquele que está estudando há mais tempo.

Sendo assim, apresentamos a você os aspectos gerais da matéria e os impactos em provas de concursos.

METODOLOGIA DO CURSO

– O que nossas aulas abordarão?

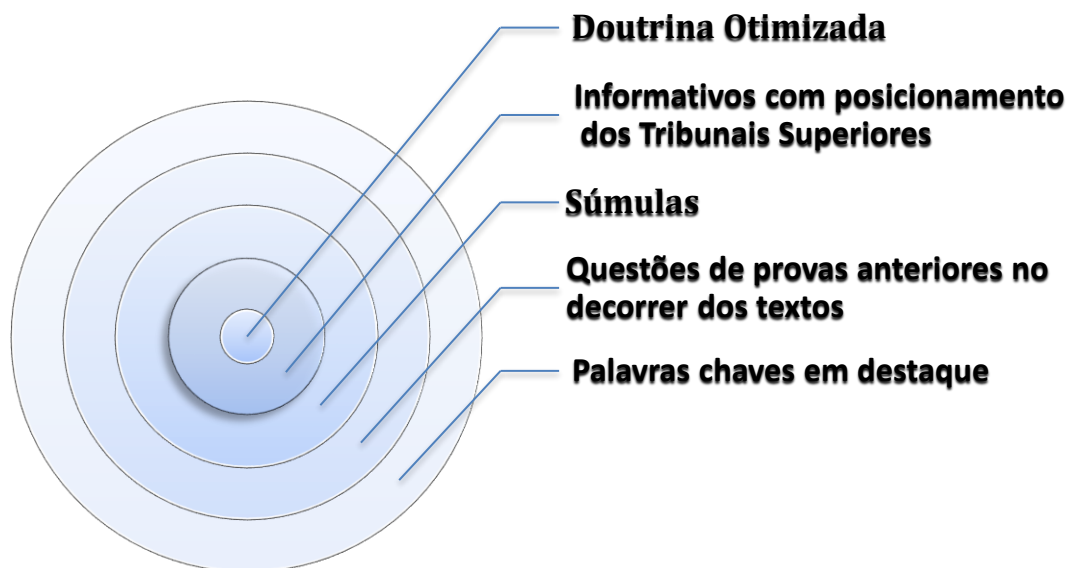
Doutores (as),

Nossas aulas foram elaboradas com informações as quais entendemos que são as mais apropriadas para a preparação de concursos públicos. Nesse contexto, nossas aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”, ou seja, subsídios a partir dos quais o nosso curso será estruturado, iniciado pelo seguinte **alvo sinóptico da aprovação**:



Alvo Sinóptico da Aprovação





– Questões

Diante de toda essa estrutura, é indispensável, para que nosso estudo seja completo e eficaz, a resolução de questões.

Essa faceta proporciona um mapeamento quanto ao grau de dificuldade de cada tema, além de revelar as possibilidades de cobrança sobre os temas. Assim, a fim de prosseguir com um estudo eficaz e sólido, resolveremos **questões de TODOS os níveis**, explorando, principalmente, as bancas que já abordaram o assunto, como por exemplo, **CEBRASPE (CESPE), Fundação Aroeira e outras**. Além disso, usaremos também, todo nosso **BANCO DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS** de que dispomos.



– Destaques à Legislação e Jurisprudência

Em todas as aulas destinamos capítulo específico para destacar todos os dispositivos legislativos e jurisprudenciais tratados no decorrer de cada aula. Nesse capítulo, compilamos as legislações trabalhadas, inclusive informativos e súmulas pertinentes ao conteúdo.

A leitura e revisão desse capítulo, especificamente, é imprescindível na sua aprovação.



– Resumos

Ao final de cada aula também disponibilizamos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória.

Além disso, é fundamental, a cada ciclo de estudos retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

– Quais serão os formatos utilizados?

Destacamos que ao criar nossa proposta metodológica, não nos preocupamos apenas em estabelecer a metodologia que entendemos a mais apropriada para a sua preparação, mas foi importante também definir o formato de disponibilização mais adequado para o nosso curso.

Nesse contexto, destacamos que nossos cursos possuem formato: **PDF**, além das **videoaulas**.

– .PDF

Nossas aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na Lei Seca ou nos manuais doutrinários. Por esta razão, nosso curso todo se desenvolverá com uma **leitura de fácil compreensão e assimilação**.

Atenção, isso não significa que o módulo será abordado com superficialidade. Ao contrário, desenvolveremos **mapas mentais, macetes, esquemas, gráficos, resumo, questões** e tudo que for necessário para dar destaque à **Lei Seca e a Doutrina de forma otimizada**, evidenciando sempre, diferenças tênues entre conceitos que podem gerar confusão entre os candidatos e que são, exaustivamente, cobrados em provas de concursos públicos.

Logo, repetimos: os assuntos serão aprofundados!

Nossa pretensão é “chamar a atenção” para as informações que realmente importam. Com essa estrutura e proposta, pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma preparação completa, **SEM NECESSIDADE DE RECURSO A OUTROS MATERIAIS DIDÁTICOS**.

Finalmente, vale dizer que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Por isso, além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Instagram** e **Facebook**.

Não é demais repetir que nossas redes sociais já foram disponibilizadas nas primeiras páginas deste material.

Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!





É importante compreender que, por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidade, nesses casos basta nos escrever. Assim que possível, responderemos a todas as dúvidas. **É notável a evolução dos alunos que levam a sério nossa metodologia.**

– VIDEOAULAS

Merecem menção nossas videoaulas!

Essas aulas destinam-se a complementar a preparação quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para fazer a revisão. Por isso, você disporá de um conjunto de vídeos para assistir como quiser, podendo assistir *on-line* ou baixar os arquivos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, POR ISSO, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS.**

Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo! Não obstante, será o material **mais completo em PDF e vídeo do mercado.**

Ainda no que se refere aos vídeos, serão disponibilizados os **QR CODE**. No decorrer da aula você encontrará alguns códigos para acessar pequenos vídeos exclusivos que versam de alguns pontos da matéria. Vamos tratar de pontos difíceis, complexos, que geram dúvidas ao longo do estudo teórico da disciplina. Com isso, você terá à disposição mais um instrumento para que a sua preparação seja a mais completa! Acredito que você irá gostar! **Vamos fazer um teste?!**

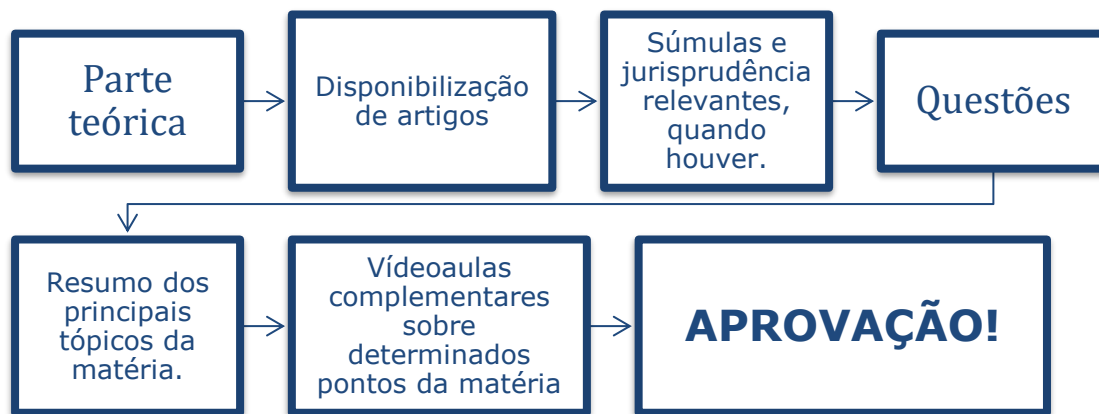


De forma resumida, significa dizer que **nosso módulo será estruturado** da seguinte forma:





RESUMINDO



Agora, vamos à nossa proposta de cronograma.

Prof. **Paulo Bilynskyj** e Profª. **Beatriz Pestilli**.

REMODELAGEM E NOVO CRONOGRAMA DO CURSO

Guerreiros (as),

Vocês devem ter notado nossa alteração no site. É que, a fim de atender ao proposto acima, **remodelamos o nosso curso** e criamos um NOVO Módulo, bem mais completo, customizado e de fácil linguagem.

Apresentamos, portanto, nosso novo **CRONOGRAMA DE AULAS** referente ao nosso estudo de **CRIMINOLOGIA** – Módulo Regular para DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

AULA	TEMA	DATA DE POSTAGEM
Aula 00	Surgimento e propagação da Criminologia	04.11





Aula 01	Noções fundamentais da Criminologia: ciência, métodos, objeto, finalidade, modelos teóricos.	06.11
Aula 03	Escolas Criminológicas	09.11
Aula 04	Teorias do Consenso	12.11
Aula 05	Teorias do Conflito e outros modelos teóricos	18.11
Aula 06	Vitimologia	26.11
Aula 07	Criminologia Contemporânea	29.11
Aula 08	Prevenção Criminal e Reação Social	02.12
Aula 09	Movimentos ideológicos do Direito Penal	04.12
Aula 10	Lista de Exercícios sem comentários	06.12

Cumpra alertar que, **eventuais ajustes poderão ocorrer**, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão informados.

Prof. **Paulo Bilynskyj**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Guerreiros,

Nossas aulas são completamente **concentradas em editais anteriores, de Delegado de Polícia**.

Isso significa que trabalharemos temas importantes e específicos. Assim, **conceitos, teorias, classificações**, serão vistos.

Por esta razão, ao longo do curso utilizaremos inúmeras citações de doutrinadores consagrados. Dentre eles, destacamos em especial as bibliografias do Mestre e **Prof. Eduardo Viana** e também do Mestre **José Cesar Naves de Lima Júnior**. Nos apoiaremos também em doutrinas mais resumidas como a dos **Professores Eduardo Fontes, Henrique Hoffmann, Natacha Alves de Oliveira**, além da clássica e moderna doutrina escrita por **Christiano Gonzaga**, entre outros doutrinadores.

Isso é feito com propósito único: trazer a vocês **as diversas correntes existentes além dos posicionamentos adotados pelas Bancas Examinadoras (que podem ser divergentes)**. O estudo dessa parte é totalmente teórico e conceitual, afinal, são diversas as correntes de pensamentos que, ao longo da História, moldaram a **Criminologia e o próprio Direito**.

Portanto, aproveite o curso e atente-se aos destaques.





Paulo Bilynskyj

Delegado de Polícia de SP e Professor

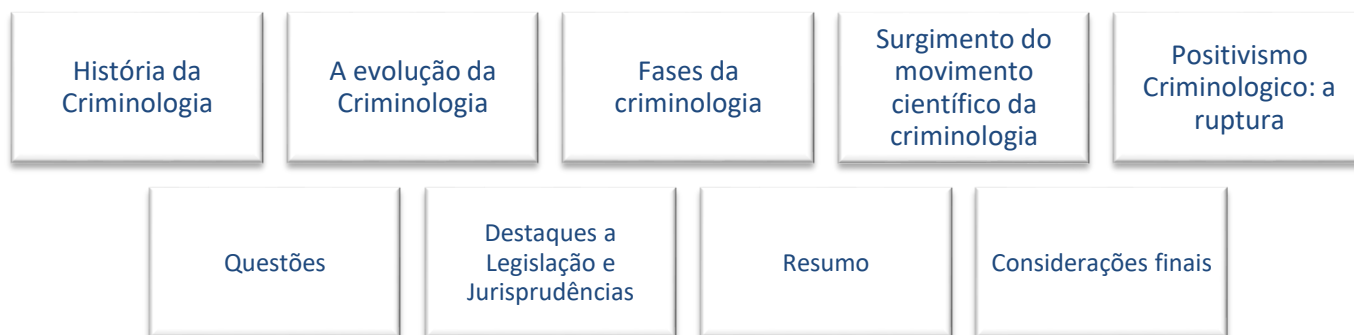
QUADRO SINÓPTICO DA AULA

Na aula de hoje, iremos tratar dos assuntos mais cobrados nas provas jurídicas cuja relação é com a Introdução **aos fundamentos da Criminologia**. Assim, você poderá, de fato, dominar os conceitos iniciais da matéria.

Em termos de estrutura, a aula será composta dos seguintes capítulos:



TOME NOTA!



Boa aula.

INTRODUÇÃO

Guerreiro (a),

A Criminologia é a disciplina que tem a capacidade de nos conduzir ao estudo das ciências penais com enfoque especial, que vai além do mundo jurídico vivenciado por nós, da área do Direito. É que a criminologia faz essa ponte procurando compreender, sobretudo, os processos sociais que são dinâmicos e estão em constante mudança.

De forma abreviada, pode-se dizer que: - **trata-se de uma disciplina cujo estudo será sempre realizado de forma livre, livre das amarras e rigidez das estruturas legalistas.**

Por isso, a Criminologia é considerada uma **Ciência Interdisciplinar**. Não poderia ser menos. Ora, é a disciplina que proporciona a profissionais das mais variadas áreas do conhecimento humano uma **análise sistematizada e crítica do controle social da criminalidade**, contribuindo, consequentemente, para a escrita de autores e estudiosos de outros ramos de conhecimento, englobando: **filósofos, juristas, psicólogos, psiquiatras, sociólogos, jornalistas**, enfim, todo o conjunto de profissionais que necessitam desta análise sistematizada. Perceba que, isso por si só,





revela a riqueza de informações a respeito da realidade que a Criminologia se emprenha a compreender, por isso, **Ciência Interdisciplinar**. E se ainda não ficou claro, Guerreiro (a), recorra ao dicionário, é ele que afirma que “interdisciplinar” significa **estabelecer relações com uma ou mais disciplinas**, ou ainda, **que é comum a duas ou mais disciplinas**.

Não é exagero dizer que a riqueza de informações é tão grande que, no **meio acadêmico**, não é incomum o despertar do **senso crítico** e a **promoção de revisões teóricas** que têm a capacidade de gerar grandes impactos e até mesmo **alterações legislativas**. Sendo assim, as **mudanças institucionais junto a sociedade** são alvo certo. Veremos ao longo do curso, inclusive, que a sociedade é tratada pela Criminologia como um fator de grande influência, podendo colaborar ou não, para a vida de um criminoso. A Criminologia trabalha esta análise, por intermédio do viés, **meio social**, daí porque, o uso do controle social formal (aquele exercido pelo Estado) e o **informal** (aquele composto pela sociedade), são objetos de estudo da Criminologia, pois podem realizar o diagnóstico de um país, estado ou cidade. Falaremos mais sobre o assunto, em momento oportuno.

Também não é exagero afirmar que a **Criminologia é a ciência que cuida da etiologia¹³ do comportamento criminoso**, e também, de seus meios preventivos.

É que, se de um lado temos o Direito Penal estabelecendo normas de condutas e cominando sanções para a prevenção e reprovação dos crimes e contravenções penais, consequentemente, temos o legislador criando um tipo penal. Ao criar um tipo penal, o legislador tem em mente a proteção de um bem jurídico relevante que, se for atacado por qualquer lesão, tem poder de acarretar uma desarmonia social. Concorde? Note que se trata, portanto, de **uma valoração subjetiva na escolha dos bens a serem protegidos pela norma**, sendo que, neste procedimento de seleção a Criminologia pode auxiliar o legislador, momento em que revela uma de suas faces, a da **ciência que cuida da etiologia do comportamento criminoso**.

A propósito, a Criminologia não feita apenas de histórias bonitas, ciência prestativa e mil maravilhas. Na doutrina, há quem critique tamanha responsabilidade, **e o discurso é o de que a programação criminalizante se baseia em uma realidade inexistente**. Mas, como bem contestou Zaffaroni, trata-se de uma afirmação vulgar, e não é obra de má-fé ou simples conveniência, mas é resultado da falta de capacidade de substituir o discurso¹⁴. Ora, a Criminologia é uma matéria relativamente nova e seu enfrentamento moderno, principalmente, depende, e muito, **da soma de esforços dela e do Direito Penal**. Não se pode descartar que, embora exista esse quadro de contradições entre o real e o efetivo, a Criminologia moderna fornece substrato necessário à pré-compreensão, estruturação e, consequentemente, enfrentamento dos “modernos” problemas da criminalidade”. Por poucas palavras, o suporte fático parece ser elemento estruturante capaz de transmitir à normatividade a racionalidade necessária para a compreensão e tratamento da criminalidade.

Obviamente, as divergências não terminam por aqui.

¹³ Ramo do conhecimento cujo objeto é a pesquisa e a determinação das causas e origens de um determinado fenômeno.

¹⁴ ZAFFARONI, Eugênio R. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal; trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 14.





Foi Jiménez de Asúa, quem afirmou, entusiasmadamente, que: - **Chegará o dia em que a Criminologia engolirá o Direito Penal.** E conclui dizendo: - **Só a criminologia imperará no futuro.**

Claro que se trata de um absolutismo inverso que deve ser repellido em favor de um sistema comunicante entre ambas as ciências. Como bem destacou Souza, a ciência penalista moderna exige um modelo de análise **interdisciplinar** e sucessiva metodologias científicas. De igual modo, em expressa observação, Murillas Cueva alerta que para conseguir uma Ciência do Direito Penal realista é necessário ter em alta conta o caráter integrador da Criminologia, enquanto Sainz Cantero, após breve abordagem sobre a diferença entre as ciências, dedica item especial às suas relações e é categórico ao afirmar que a importância da investigação criminológica no Direito Penal é imprescindível, pois o penalista não deve limitar-se à contemplação da estrutura formal e externa da norma, senão há de indagar a realidade por ela regulada¹⁵.

Seja como for, uma coisa é fato, Direito Penal não é ciência sozinho. O Direito Penal, como bem sabemos, é *ultima ratio*, e isso se deve ao fato de que, sua intervenção em momento inapropriado, pode causar efeitos drásticos na vida de um indivíduo. Logo, é necessária uma releitura do discurso jurídico-penal no sentido de **exigir no Direito Penal os aconselhamentos criminológicos, uma vez que a Criminologia é a ciência que procura entender a criminalidade.**

Nesse sentido, foi Peláez quem afirmou que nenhum problema penal pode ser resolvido sem considerar os resultados da Criminologia e, justamente por isso, a justiça penal tende a ser uma justiça penal criminológica.

Assim sendo, o que se pode concluir é que a Criminologia se converte em realidade para o Direito Penal. Vamos, portanto, ao estudo dos elementos fundamentais da Criminologia.

1 – HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA

Guerreiro (a),

Qualquer que seja a disciplina estudada, em um capítulo chamado “história”, geralmente, se inicia falando do surgimento, do porquê, como e quando nasceu, concorda? Acontece que aqui, na nossa disciplina de Criminologia, embora saibamos quando e porque surgiu, não é possível estabelecer um marco exato de nascimento da criminologia.

Em nossa disciplina, estuda-se o período histórico da Criminologia, dividindo-o em dois períodos: o período **pré-científico** e o **período científico**.



Não é possível, em absoluto, certificar o exato momento de nascimento da Criminologia.

¹⁵ VIANA, Eduardo. Criminologia. 6ª. Edição. 2ª. Tir. Jun/2018. Salvador: Editora JusPODIVM.





Em apertada síntese, o período **pré-científico** abrange temas que vão desde a Antiguidade, até o surgimento do período científico. Ressalte-se que, desde a antiguidade, é possível constatar a existência da criminologia a partir de textos esparsos de autores que revelavam sua preocupação com a existência do crime e seus “porquês”.

Noutro giro, quanto ao **período científico**, há divergências doutrinárias no sentido de se estabelecer um momento exato para seu surgimento.

→ **Majoritariamente:** a doutrina atribui o surgimento da Criminologia Científica à **Cesare Lombroso**. Neste discurso, afirma-se que a disciplina nasce a partir da publicação de sua Obra *O homem delinquente* em **1876**.

Mas há quem discorde.

→ A **doutrina minoritária** prega, em seu discurso, que o surgimento da fase científica ao francês **Paul Topinard**. Foi ele o primeiro **antropólogo** que utilizou expressamente, pela primeira vez, em 1879, o termo **criminologia**.

E há quem discorde das duas teses acima. Surge então uma terceira corrente, de posicionamento também minoritário.

→ Para esta terceira **corrente, minoritária, Raffaele Garofalo**, foi o responsável foi trazer o marco divisor entre o período pré-científico e científico ao utilizar em seu livro, em 1885, a nomenclatura Criminologia como título de seu livro científico, que é compreendido como a ciência da criminalidade do delito e da pena.

Finalmente, a Escola Clássica, formando um quarto posicionamento discorda das correntes acima.

→ Para a **Escola Clássica:** o período científico da criminologia surgiu a partir da obra **Programa de Direito Criminal**, publicada em 1859, e escrita por **Francisco Carrara**. Devendo à ele ser atribuído o surgimento da fase científica.



E você pode estar se perguntando, mas professor, diante de tantas divergências doutrinárias, qual o posicionamento que devo adotar em minha prova?

Guerreiro (a), nos filiamos sempre à doutrina majoritária em provas, evidente que em uma prova discursiva, você tem a oportunidade de trazer à baila as divergências doutrinárias mostrando ao seu examinador que elas existem e que você domina o tema.

Diferente situação acontece, por exemplo, em provas de múltiplas-escolha. Neste caso, especificamente, as bancas tendem a considerar o gabarito que aponta para **Cesare Lombroso**. No caso de bancas que possuem posicionamento diverso, as alternativas vão indicar para um destes autores de doutrina minoritária. Cumpra a você, lembrar destes nomes e desta possibilidade.





Veja como o tema já foi explorado em provas e antes que eu me esqueça, quero ressaltar que o tema “surgimento da Criminologia” e suas “divergências quanto ao surgimento” é a polêmica preferida da VUNESP. Nesse sentido:

▪ **O tema em provas**

VUNESP/DELEGADO DE POLÍCIA BA – 2018 – Adaptada

Em relação ao conceito de crime, de criminoso e de pena nas diversas correntes do pensamento criminológico e ao desenvolvimento científico de seus modelos teóricos, é correto afirmar:

“A criminologia científica nasceu no ambiente do século XVIII, recebendo contribuições da Escola Positivista, mas ganhando contornos mais precisos com a Escola Clássica.”

Comentários

Como vimos, a Criminologia, de acordo com a doutrina majoritária, surgiu em meados do séc. XIX, especificamente, em 1879, com a obra de Cesare Lombroso, chamada *O homem delinquente*.

Gabarito: Errado.

Ainda pela VUNESP, veja como o tema foi explorado no concurso de Delegado de Polícia de SP em 2014:

VUNESP/DELEGADO DE POLÍCIA SP – 2014

A obra, o Homem delinquente, publicada em 1876, foi escrita por:

- a. Cesare Lombroso
- b. Enrico Ferri
- c. Rafael Garófalo
- d. Césare Bonesana
- e. Adolphe Quetelet

Comentários:

A obra Foi escrita por Cesare Lombroso, inclusive, a doutrina majoritária se posiciona no sentido de que, esta foi a obra que trouxe o marco entre as fases pré-científica e científica da Criminologia. Por isso, defensores desta tese vão atribuir à Césare Lombroso o surgimento da fase pre científica da criminologia.

Gabarito: A





1.1 – SÍNTESE: A CRIMINOLOGIA NO BRASIL

Divergências superadas, cabe à nós, antes de aprofundarmos no estudo das fases da criminologia, trazer à baila outros dados históricos importantes neste momento, como por exemplo, o **surgimento da Criminologia no Brasil**.

No Brasil, a Criminologia surgiu com a obra do pernambucano **João Vieira de Araújo**, chamada ***Os ensaios do Direito Penal*** publicada pelo autor em **1884**.

2 – A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PUNIR

Guerreiro (a),

Há uma evolução histórica no direito de punir e na formação da sociedade disciplinar que acarreta no descobrimento da figura do criminoso, redirecionando para ele e para o delito o foco do estudo da Criminologia.

Sabemos que grandes transformações foram operadas no Direito ao longo dos séculos, em especial, no final do Século XVIII e início do Século XIX e, de forma resumida, pode-se apontar 03 (três) fases de suma importância, no processo de evolução pena.

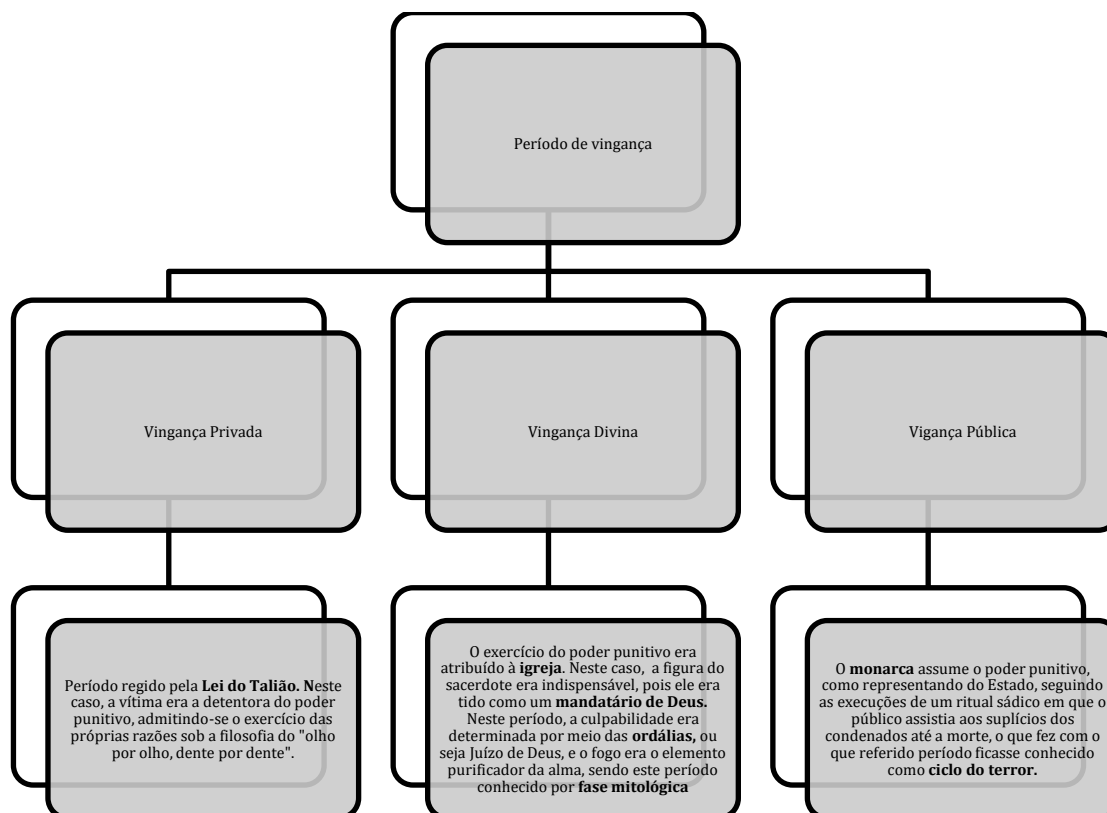
São elas: **o período de vingança**, **o período humanista** e **o período científico**.

Veremos agora todos os períodos e como o desaparecimento do suplício deu espaço a sutis ou indiretos meios de punições.

2.1 – PERÍODO DE VINGANÇA

O período de vingança engloba o **Absolutismo Europeu**, nos séculos XV e XVI, revelando-se através de 03 (três) vetores, quais sejam:





Note que neste período, o destaque era ao corpo supliciado por esquartejamentos, amputações em cerimônias públicas e, na medida que o caráter corretivo da pena passou a surgir (nos séculos seguintes) e avançava, o suplício deixou de ser o alvo da repressão penal.

2.2 – PERÍODO HUMANISTA

Em relação ao período humanista, frise-se que este foi **iniciado** com o **surgimento do Estado Liberal** nos séculos XVII e XVIII, inclui-se também o **movimento iluminista** que, diga-se de passagem, foi capitaneado por **John Locke**, ostentado, portanto, **por caráter retribucionista**.

Neste período, o suplício se torna mais inaceitável e forma-se um consenso entre teóricos do direito, filósofos e parlamentares sobre a **necessidade de punir de outro modo, com penas moderadas e proporcionais**.

No entanto, o grande marco, ocorre de fato, no período seguinte, mais precisamente, na passagem do séc. XVIII para o XIX.

2.3 – PERÍODO CIENTÍFICO

Finalmente, o período científico é o que mais nos interessa.

Este período foi **iniciado** com o **Naturalismo do Séc. XIX e XX**, momento em que surgia, especialmente, o **positivismo criminológico** que atribuía à pena o sentido ou finalidade de **defesa social**.





Aqui há um marco histórico, vale lembrar que um século antes, ou seja, do século XVIII para o século XIX, o período foi marcado pelo **abandono total dos suplícios**. Sendo assim, **a pena**, neste momento, **deixou de recair sobre o corpo do criminoso e passou a recair sobre a liberdade do criminoso**.

Neste período, a dor e o sofrimento físico deixaram de constituir elementos integrantes da pena.

Entenda que é um cenário de elevação da burguesia em relação à figura do monarca absolutista e que o cenário traz novos rumos à política e, conseqüentemente, um reajuste no discurso criminológico que se apoia à visão cartesiana e iluminista de mundo.

Por esta razão, traz-se à baila o surgimento de um **novo discurso jurídico**, robusto de princípios e com imposições a respeito da **pena** e a **necessidade de humanização** da mesma, a necessidade de estruturação do **Direito Penal como limitador** do poderio punitivo do Estado, bem como, a **substituição da noção de vingar pela noção de punir**.

Aqui, portanto, temos um importante salto, o carrasco é substituído por profissionais como carcereiros, médicos, psicólogos, psiquiatras, educadores e **a** pena de morte passa a ser executada com celeridade. E a pena? Bem, amigo, a pena passa a conferir não só um caráter retribucionista, mas também um comportamento desviante, de neutralização da periculosidade e promoção de socialização.

Para Natacha Alves de Oliveira (p. 32, 2018):

A partir desse momento, o indivíduo passa a aceitar as leis da sociedade, evidenciando-se o pacto social, de modo que a prática de uma conduta definida como crime implicará em seu rompimento, autorizando a punição como defesa do corpo social. Percebe-se, assim, que a crença na certeza da punição é que deverá persuadir o indivíduo a não praticar um delito e não mais os espetáculos sangrentos de execução em praça pública.

É neste momento que alguns objetos vão ganhando destaque. Surge, por exemplo, um grande foco de estudo no **crime, suas causas**, na pessoa do **criminoso** e os motivos que o levaram a cometer o crime. Se as influências do meio social forma fatores determinantes ou apenas colaboraram para o cometimento do crime ou mesmo, se o agente possuía alguma hereditariedade.

Finalmente, cumpre destacar que, este momento consagra a importância da **interdisciplinaridade**, pois são perguntas que só podem ser respondidas a partir da colaboração de outros ramos da ciência, como por exemplo, a **psicologia** e **psiquiatria**.

3 – AS FASES DA CRIMINOLOGIA

Guerreiro (a),

Como vimos, são inúmeras as teorias e posicionamentos doutrinários sobre as fases da Criminologia, embora nenhuma delas sejam capazes de apontar, com exatidão, o momento do surgimento.



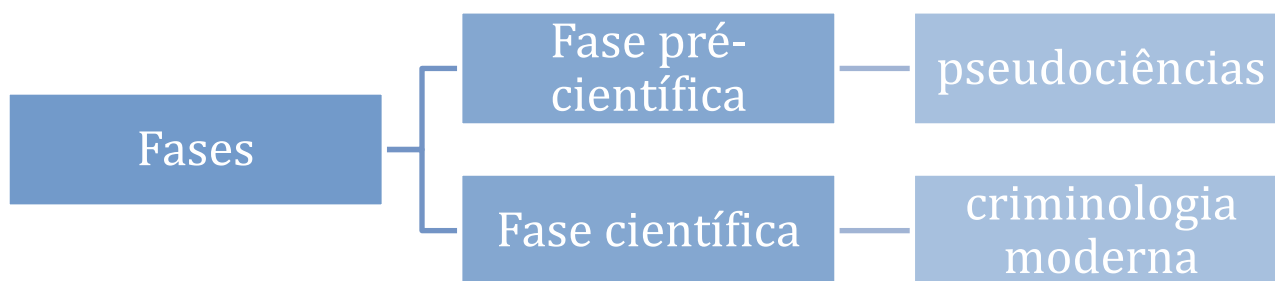


A propósito, se fossem, tais posicionamentos seriam, no mínimo, questionáveis e dificilmente seriam válidos.

Por outro lado, embora não se possa afirmar o momento exato do surgimento, sabemos que **a Criminologia sempre existiu**. É claro que, de maneira “*elementar, rudimentar e tosca*”, como afirma o Doutor e Mestre em Direito Penal, Eduardo Viana¹⁶, *in verbis*:

*É intuitiva a afirmação de que o fenômeno crime exerce algum tipo de atração sobre os homens; bem por isso se diz que a criminologia sempre existiu, ainda que de maneira elementar, rudimentar e tosca. Precisamente por isso, Goppinger aponta que **a Criminologia tem uma curta história, porém um longo passado**, daí porque pela justa razão, há permanente risco em se recuar muito no tempo em busca de um estudo com verniz criminológico.*
(grifo do autor)

Sendo assim, para fins didáticos, adotamos o posicionamento majoritário e dividiremos a história do **pensamento criminológico em duas fases**, quais sejam:



Assim, temos que:

- i. Na **FASE PRÉ-CIENTÍFICA**, estão localizadas as teorias relacionadas à etiologia do crime, tais teorias são **fundamentadas e subsidiadas** por conhecimentos advindos de **pseudociências**.
- ii. Na **FASE CIENTÍFICA**, com **métodos de pesquisas**, situam-se os precursores científicos da **Moderna Criminologia**.

Não é demais reiterar que, esta divisão, embora esteja em consonância com o posicionamento doutrinário majoritário, **não pode ser considerada o momento de nascimento da Criminologia**.

De toda sorte, iniciaremos como marco desse pensamento criminológico científico autônomo, o positivismo criminológico do século XIX.

¹⁶ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 23.





3.1 – FASE PRÉ-CIENTÍFICA DA CRIMINOLOGIA

Guerreiro (a),

A fase pré-científica da Criminologia é marcada pela **Antiguidade**.

Parcela da doutrina reage à fase pré-científica, afirmando que este período pertence ao **mundo das crenças e convicções populares** sendo manipulada por um falso **empirismo** a fim de tornar praticável, superstições pessoais.

A reação é resultado de colocar na balança o período científico e pré-científico.

Se de um lado, o marco científico é marcado por pesquisas robustas, investigações criminológicas e um método empírico mais robusto, de outro, a doutrina ataca a falta de elementos do período pré-científico, que tem como característica a prevalência da aproximação das **Ciências Ocultas (pseudociências)** e a **Criminologia**. Como veremos, é tênue a linha entre as **Ciências Ocultas (pseudociências)** e o **pensamento criminológico** da fase pré-científico.

Nesse ínterim, foram vários os pensadores que colaboraram para os estudos criminológicos, estabelecendo as bases do delito e sua punição destacando as **causas e finalidades**.

É o que veremos.

3.1.1 – Autores que contribuíram para os estudos criminológicos no período da Antiguidade

José César Naves de Lima Júnior (2017, p; 41-45), destaca em seu livro diversos pensadores que contribuíram com seus escritos, na Antiguidade, para o estudo da Criminologia, a título de exemplo, convém destacar: **Protágoras, Sócrates, Hipócrates, Isócrates, Platão, Aristóteles**, além disso, instrumentos como o **Código de Hamurabi**, também foram importantes colaboradores para o período.

Em síntese, veja a influência de cada um deles para o nosso estudo, *in verbis*:



TOME NOTA!

Código de Hamurabi

Possuía dispositivo punindo o delito de corrupção praticado por funcionários públicos de elevada autoridade. Séc. XIV a.C

Legislação de Moisés

Apresentava aspectos punitivos. Séc. XIV a.C





Isócrates

Ao atribuir a responsabilidade ao agente que ocultava o delito, forneceu as bases do conceito de coautoria. (436-338 a.C)

Protágoras

Compreendia a pena como meio de evitar a prática de novas infrações pelo exemplo que deveria dar a todos os membros de um corpo social, e com isso lhe conferia um caráter preventivo afastado da ideia de retribuição, ou de castigo. (485-415 a.C)

Sócrates

Parece destacar a importância da ressocialização, na medida em que pervagava a necessidade de ensinar o delinquente a não reintegrar a conduta delitiva. (470-399 a.C)

Hipócrates

Relacionava os vícios à loucura, do que se deduzia que os delitos estavam ligados à demência, fornecendo-se as premissas da inimputabilidade penal. Com isso, o homem acometido pela insanidade seria irresponsável penalmente. (460-355 a.C)

Platão

Sustentava que a ganância, cobiça ou cupidez geravam a criminalidade, logo, parece ter a prática delituosa a fatores de ordem econômica. (427-347 a.C)

Aristóteles

Seguindo a mesma linha de pensamento de Platão, imputava a fatores econômicos a causa do fenômeno criminal. (388 – 322 a. C)

Note que se trata de um período responsável por lançar premissas éticas do delito e sua punição, destacando, evidentemente, suas **causas e finalidades**.





3.1.2 – A fase pré-científica e as ciências ocultas

Como já fora dito, a aproximação das **Ciências Ocultas (pseudociências)** e a **Criminologia** é imensa, pois, se de um lado o marco da fase científica tem características de um método empírico, de outro, temos esta fase, marcada por **crenças e convicções populares**.

São teses que se destacaram no período pré-científico: **Demonologia, Fisionomia, Frenologia e Psiquiatria**.

Demonologia

A doutrina entende que, mais que todas as Ciências Ocultas, a Demonologia é a mãe em linha reta da Criminologia. Foi **com fundamentos nesta ciência que**, por anos, procurou se **explicar o mal** por meio da existência de demônios.



A Demonologia é o estudo da **natureza e qualidades dos demônios**. A partir deste estudo, foi possível chegar ao número de **7 milhões de demônios**.

▪ INDIVÍDUOS MAIS AFETADOS PELA TESE DA DEMONOLOGIA

Essa ciência perturbou, em especial, **doentes mentais**, pois eles eram confundidos com pessoas com algum tipo de possessão maligna. A classificação era tão estreita que o enfermo era classificado conforme o diabo que o possuía.

A **tipologia proporcionou em alguns casos, desenvolvimento de medidas curativas**, pois supostamente, com base no **tratamento à base de água gelada e fogo**, o **demônio saía do corpo** enfermo. Essas medidas perduravam com algum alcance, até a revolução propiciada pela psiquiatria de **Pinel**¹⁷. (Eduardo Pontes, 2018. Pg. 27)

▪ TEORIAS DESENVOLVIDAS A PARTIR DA DEMONOLOGIA

Sem contar as ideias de possessão, a Demonologia, desenvolveu uma teoria que prevalece até os dias de hoje, e decorre das ideias trabalhadas na Demonologia, chamada de **Teoria da tentação**.

¹⁷ Chamam-se assim por serem desenvolvidas, em regra, nos conventos, por monges e frades que constituíam pequeno grupo que sabiam ler e tinha biblioteca a disposição e, portanto, conhecimento científico oculto da maioria da população; segunda razão é que os experimentos, para evitar a suspeição por bruxaria ou feitiçaria, eram realizados em segredo. VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 27.





É que, para esta teoria, o criminoso, embora não possuído, era, por vezes tentado pelo espírito do mal. Tal concepção promove a compreensão do crime como um mal externo à natureza humana.¹⁸

Fisionomia

A fisionomia é considerada a pseudociência mais próxima ao positivismo criminológico do final do século XIX.

Além disso, o próprio nome sugere a teoria aqui adotada.

Essa ciência considera a **aparência do indivíduo** para estabelecer a sua conexão com a maldade. Desde a antiguidade, difundiu-se a ideia segundo a qual era possível estabelecer uma relação entre a **estrutura corporal do indivíduo e a sua personalidade**.

Noutras palavras, significa que, **para esse método, a partir do nível de beleza ou feiura do indivíduo** era possível afirmar sobre suas virtudes e defeitos, estando a “feiura” diretamente ligada ao conceito de maldade.

São relações com referências extraídas do **Código Manu** (VI-VII a.C), por exemplo, bem assim na figura de Zófiro e Eximeneses.

▪ INDIVÍDUOS MAIS AFETADOS PELA TESE DA FISIONOMIA

Os feios foram os mais afetados por esta tese. De acordo com ela a feiura” está diretamente ligada ao conceito de maldade.

▪ AUTORES E OBRAS RELACIONADAS

A Fisionomia tem referência direta com o **Código de Manu** (VI – VIII a.c.), além disso, ressaltamos os seguintes autores de destaque: **Della Porta**, **Joahnn Kaspar Lavater** e **Marquês de Moscardi**.

Vejamos a influência de cada um deles no campo da fisionomia.

Della Porta:

AUTOR: Della Porta (italiano).

IMPORTÂNCIA: foi o primeiro a sintetizar a Fisionomia.

ANO: 1545-1616

OBRA: De humana physiognomia

¹⁸ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 27.



Técnica: Observação corporal. A partir da observação corporal, sustentava a relação entre o corpo e a alma ao sinalizar algumas características de índole criminosa, as quais podem manifestar-se na cabeça, orelha, nariz e dentes.

Joahnn Kaspar Lavater

AUTOR: Joahnn Kaspar Lavater (suíço).

IMPORTÂNCIA: Impulsionou o cientificismo da Fisionomia

ANO: 1741-1801

OBRA: *Fragmentos fisionômicos para o conhecimento do homem e do amor do homem.*

Técnica: compara a comportamentos do homem com animal, ao descrever o homem de maldade natural: “*Tudo o que sucede na alma do homem se manifesta em seu rosto, a beleza e a feiura deste correspondem com a bondade ou a maldade daquele, ou seja, quanto mais bonito o indivíduo, melhor moralmente ele será, quanto mais feio o indivíduo, pior moralmente será.*”

Marquês de Moscardi

AUTOR: Marquês de Moscardi (Nápoles).

IMPORTÂNCIA: repercutiu a influência da fisionomia

ANO: séc. XVIII

OBRA: -

Técnica: -

Marques de Moscardi, impôs o hábito de que no momento de prolatar a sentença seria imprescindível dizer: “Ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, observadas a face e a cabeça, te condeno a...”

Também é possível encontrar antecedentes, o qual dizia: “Quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”.

Note que são teses sem qualquer rigor metodológico. Por isso, são “teses **alvos**” das críticas doutrinárias uma vez que as inolvidáveis repercussões negativas desse tipo de pensamento, especialmente no que se refere à criminalização da classe social, era o alvo das **punições** da época. No entanto, não se pode omitir que a fisionomia teve seu mérito. O principal, foi trazer para o centro das investigações científicas o protagonismo do fenômeno do crime, ou seja, o **criminoso**. Exemplo dessa influência pode ser revelada pelo **retrato falado**. Ora, Guerreiro (a), para elaboração de tal documento, é imprescindível a **observação e descrição do suposto criminoso no retrato falado e a sua importância para o esclarecimento dos crimes**.

Nesse ínterim, há quem diga e, nesse sentido, Rodrigo Manzanera, que a Fisionomia também é devido o mérito de ressaltar que os **juízes sentenciam pessoas e não casos**.





Frenologia

Foi a ciência que desenvolveu a **teoria da localização** ou **teoria do crânio**.

Os frenólogos, preocupavam-se em identificar a localização física de cada função anímica do cérebro, assim, seria possível explicar o comportamento delitivo, portanto, significa dizer que: **a chave para explicar o comportamento delitivo do homem está no cérebro**.

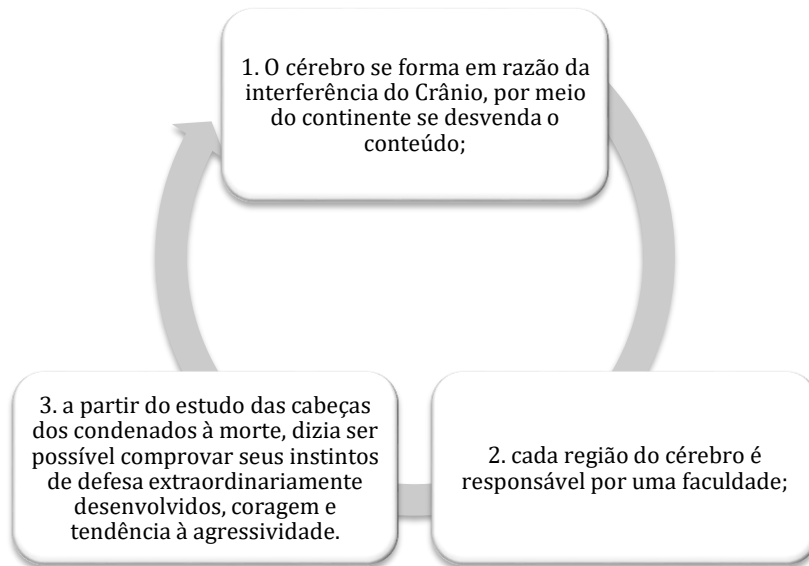
Sendo assim, imprescindível era, para adeptos dessa ciência, observar as **marcas externas do crânio**. É que, para eles, é impossível explicar o homem moral sem as contribuições do homem físico. Logo, aqui não se fala em **livre arbítrio** ou **constatação**, temas que seriam mais tarde, reafirmado pelo positivismo criminológico.

▪ AUTORES E OBRAS RELACIONADAS

A figura mais importante nesta ciência, foi o médico **FRANZ JOSEPH GALL** e, não é exagero destacar que TODA a fundação e difusão da Frenologia é devida a ele. A Frenologia foi fundada e difundida, depois que Gall, publicou (1810) a obra **Anatomia e Fisionomia do sistema nervoso em particular, com observações sobre a possibilidade de reconhecer várias disposições intelectuais e morais do homem e dos animais pela configuração de suas cabeças**.

O autor defendia, basicamente, sua teoria em 03 (três) vetores, quais sejam:

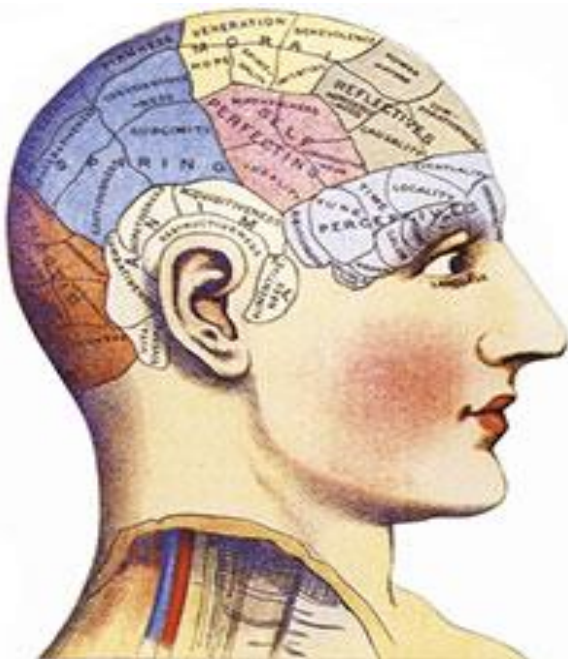




Obs.1: Em relação ao ponto de nº 03, as “**qualidades**” eram diferenciadas fisicamente, **atrás** das orelhas. A **tendência homicida**, por sua vez, situava **acima e à frente** das orelhas. Ainda segundo Gall, as pessoas propícias à discussão tinham as cabeças mais largas.



As visitas de Gall aos manicômios, penitenciárias e o exame da cabeça dos homens que eram condenados à morte, permitiram que Gall, elaborasse um conhecido **mapa cerebral**.



Nele estão pontuadas as 38 (trinta e oito) regiões e a respectivas faculdades intelectivas com elas relacionadas.

O crime, ponderava, pode ser causado por um desenvolvimento parcial e não compensado do cérebro, o que ocasiona a hiperfunção de determinado sentimento: o roubo, por exemplo, seria consequência de um desenvolvimento desmedido do instinto de propriedade e não da condição de miserabilidade do agente. Os discípulos de Gall, após sua morte, eximiram-lhe o crânio e constataram uma cabeça extremamente filosófica¹⁹.

Figura 2: Mapa Frenológico de Gall

¹⁹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 31.



Destaque-se que, no campo penal, a teoria de Gall reverbera diretamente na **DOSIMETRIA DA PENA**.

E isso é importante que você saiba para fins de prova!

É que, segundo ele, os graus de culpabilidade variam conforme a condição do indivíduo, razão pela qual, impõe-se uma graduação da pena conforme a individualidade de cada sujeito²⁰.

Nesse caso, significaria que a pena deveria ser estabelecida com base no criminoso e não no crime.

Psiquiatria

O desenrolar da **psiquiatria como ciência autônoma**, deu-se no início do **Séc. XVIII**, conforme nos ensina, Eduardo Viana:

Naquele momento histórico, as ideias de otimismo e crença na humanidade impulsionadas, sobretudo, pelo movimento iluminista, tiveram enorme significado para o desenvolvimento da psiquiatria.

Para o ramo da criminologia, quem brilhou na psiquiatria foi **PHILIPPE PINEL**.



Médico francês, Philippe Pinel foi responsável pela realização dos **primeiros diagnósticos** que **diferenciavam o criminoso do enfermo mental**.

Com base nos seus estudos, mais de 50 (cinquenta) enfermos foram desencarcerados, dentre eles, um famoso soldado alcoólatra, Chevingné, que mais tarde, tornou-se seu ajudante²¹.

Merece menção outros dois médicos que também se ocuparam das questões atinentes aos crimes, são eles: **Esquirol e Morel**.

Abaixo, compactamos:

²⁰ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 31.

²¹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 33.





PHILIPPE PINEL	ESQUIROL	MOREL
Foi responsável pela realização dos primeiros diagnósticos que diferenciavam o criminoso do enfermo mental .	Elaborou e sistematizou a classificação de enfermidades que domina o pensamento psiquiátrico do século XIX.	Foi o ponto de partida para a psicopatologia criminal , pois promovia estudos entre: a delinquência, a loucura ou a doença mental.
Para ele, promover a separação entre o binômio enfermidade mental e a delinquência, propiciando a criação de asilos destinados a diagnósticos clínicos e tratamento dos enfermos mentais.	Foi o grande responsável pelo indulto de Pierre Rivière ²² .	Para ele, todo delito seria um fenômeno patológico, causado pela reiteração de fatores biológicos.

Vencida a etapa pertinente a fase pré-científica, passaremos ao surgimento do movimento científico da criminologia.

3.2 – FASE CIENTÍFICA: O SURGIMENTO DO MOVIMENTO CIENTÍFICO DA CRIMINOLOGIA

Bem, se de um lado não se pode estabelecer a data exata do surgimento da Criminologia, mas tão somente, resquícios de teorias apresentadas no período pré-científico, doutro, podemos acertadamente dizer que a pretensão de **cientificismo** no âmbito da Criminologia somente é alcançada nos fins do séc. XIX.

Nesta fase, a **Criminologia passa a ter um viés individual**, sendo conceituada como estruturante de **anormalidade endógena individual**. É que os cientistas desse período voltaram os olhos para o fenômeno do **crime** e, como consequência, encontram o **criminoso**. Então, este passa a ser, nesta fase, o **objeto central das pesquisas**, sendo que, seu **comportamento criminoso** passa a ter como causa, necessária **disfunção patológica interna**.²³

²² Pierre Rivière, jovem camponês que em 1835 assassinou sua mãe, a irmã e o irmão, foi redescoberto e publicado em 1973 em um livro organizado pelo filósofo francês Michel Foucault (1926-1984).

²³ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 33.





Por esta razão, diz-se que a Criminologia do século XIX, é caracterizada pelo **empirismo** e pelo **método experimental** ou **indutivo de estudo**. É que há um rompimento, ela abandona o método abstrato e dedutivo do silogismo clássico, utilizado, até então, na fase pré-científica, e passa ao campo do concreto da verificação prática relacionada ao **crime** e ao **criminoso**, ou ainda, relacionada ao **delito** e ao **delinquente**.

Com as adaptações de foco para o individual, muitas foram as consequências e, já no final do Séc. XIX, sob a inspiração da **Fisionomia** e da **Frenologia**, **ambas da fase pré-científica**, é que surge o **positivismo criminológico**. Com a **Scuela Positiva Italiana**, liderada por **Lombroso, Ferri e Garofalo**. Vejamos:

▪ AUTORES E OBRAS RELACIONADAS

A. PERÍODO DA ANTROPOLOGIA CRIMINAL,

Césare Lombroso (1856-1929)

Autor da obra *O homem delinquente* (1876), foi considerado o **pai da criminologia** e criador da disciplina **antropologia criminal**. Empregou o método empírico em suas investigações e defendeu o **determinismo biológico no campo criminal**.

Não é demais repetir que, neste período, o estudo da criminalidade abandona a Escola Clássica que, por sua vez, era defensora do livre-arbítrio, e migra para o terreno do concretismo, da verificação e da prática do delito e do delinquente.

A partir do positivismo antropológico de Lombroso, era possível identificar um criminoso nato por sinais físicos, como por exemplo, a **forma da calota craniana, face e do maxilar inferior, fartas sobrancelhas, orelhas grandes e muito mais**.

De forma resumida, pode-se dizer que o criminoso nato seria propenso à prática de delitos devido aos aspectos morfológicos advindos de seus ancestrais.

Enrico Ferri (1856-1929)

Autor da obra *Sociologia Criminal* (1914), defendeu o determinismo, em negativa ao livre arbítrio, o **determinismo social**, considerando o delito como um fenômeno social determinado por causas naturais.

Ferri negava a tese do livre-arbítrio, mas saía em defesa do determinismo social. Assim sendo, não admitia a possibilidade de o crime ser fruto da liberdade de escolha do delinquente, e defendia a





ideia da responsabilidade social. Ferri dizia que todo criminoso deveria ser afastado do convívio social, mas não por pena ou castigo, e sim, como **meio de defesa da sociedade**.

Outro destaque atribuído à Ferri, foi a **Lei da Saturação Criminal**. Para esta lei, da mesma forma que um líquido em determinada temperatura diluía em parte, assim também ocorria com o fenômeno criminal, pois em determinadas condições sociais seriam produzidos determinados delitos.

Raffaele Garofalo (1851-1934)

Foi responsável pela criação do termo **Criminologia**, e indicou a existência de suas espécies de delitos, os delitos legais e os delitos naturais.

O autor entendia que a Criminologia é a ciência da criminalidade, do delito e das penas.

B. PERÍODO DA SOCIOLOGIA CRIMINAL,

Posteriormente, inicia-se o período da **sociologia criminal**. Vale dizer que é um período representado pela **Escola Cartográfica**, e a **Escola Positiva** ou **Positivismo Criminológico**.

Augusto Comte

Embora a escola clássica tivesse conseguido enfrentar as barbáries do absolutismo e o respeito do indivíduo como ser humano, o ambiente político e filosófico, em meados do Séc. XIX, impôs, a necessidade de **defesa da sociedade**.

Nesse período, estudos sociológicos e biológicos ganhavam destaques a partir de doutrinas evolucionistas como, Darwin e Lamarck e ainda sociológicas como Comte e Spencer. É a partir dessa acidentada evolução que nasce, portanto, o **Positivismo Criminológico**, mais conhecido como **Escola Positiva**.

No entanto, importante destacar que, **Augusto Comte** aparece como fundador da sociologia criminal.

Conforme asseverado por Fernandes e Fernandes, parece como fundador da sociológica moderna, que se ergue para combater a teoria de Lombroso, alegando que fatores exógenos desencadeavam a prática de delitos.





Lambert Adolphe Quelet

A Escola Cartográfica está diretamente ligada à pessoa do belga **Lambert Adolphe Quelet** (1796-1874).

Foi ele quem aproximou a disciplina da probabilidade. Por ser matemático, acreditava ser possível compreender o comportamento humano delitivo recorrendo à probabilidade.

Vale destacar que o matemático estabeleceu premissas básicas que permitiam derivar leis gerais capazes de explicar e prever o comportamento delitivo. Em outras palavras, Quelet considerava que leis físicas eram capazes de medir o comportamento do homem médio.

3.3 – ESCOLAS PENAIS NO MOVIMENTO CIENTÍFICO

Guerreiro (a),

Superado o tema pacificado, importante abrir este tópico que ainda ocorreu no período do Século XIX.

Destacado pelo autor Eduardo Viana (2018, p. 34) que explica em livro que, embora o foco individual tenha sido alinhado às perspectivas sociais e econômicas como fatores decisivos para a criminalidade, isso por si só, não é suficiente para destacar a importância da **antropologia italiana**, muito pelo contrário. Seus aportes foram não somente significativos, como igualmente decisivos para o nascimento e difusão da Criminologia, bem assim para chamar à ordem a necessidade de enfrentamento da criminalidade à partir das considerações sobre o protagonismo do crime.

Seja como for, essa acidentada evolução histórica é destacada pelo autor indicando que a evolução das ideias penais foram o berço da corrente de pensamentos que tiveram como objetivo converter o estudo do fenômeno criminal em ciência. Tais correntes, como já fora dito hoje, são chamadas de **Escolas Penais**.

Em síntese, as **Escolas Penais sintetizam correntes de pensamento sobre os problemas que envolvam o fenômeno do crime e da criminalidade, bem assim sobre os fundamentos e objetivos de todo o sistema penal**, e correspondem, em maior ou menor medida, às fases de evolução do pensamento metodológico penal²⁴.

É o corpo orgânico de concepções contrapostas sobre a legitimidade do direito de punir, sobre a mesma natureza do crime e o fim das sanções.

Nesse diapasão, tais construções científicas foram elaboradas depois dos firmes alicerces de **Beccaria**, também conhecido como o **Marquês de Bonesana**, em sua obra *Dos delitos e das penas*

²⁴ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 34.





(1764) passam a divergir, especialmente, sobre a **natureza das penas e pelo método científico adotado**.

Tanto foram as discussões neste período que passaram a proliferar entre as duas principais Escolas da época, chamadas: **Escola Clássica** e **Escola Positiva**, ou ainda, **Positivismo Criminológico**.

3.3.1 – A Luta das Escolas: Escola Clássica X Escola Positiva

A Escola “Clássica” foi desenvolvida pejorativamente pelos positivistas em razão da divergência de pensamentos sobre os conceitos estruturais do Direito Penal²⁵. Portanto, a **Escola Clássica nasce entre o final do Século XVIII e a metade do Sec. XIX**, como reação ao totalitarismo do estado Absolutista, filiando-se ao movimento revolucionário e libertário do absolutismo. **Viva-se o Século das Luzes**²⁶.

Já a **Escola Positiva**, baseava-se nas ideias **científicas dos Séculos XIX e XX**, que surgiu como resposta às limitações da Escola Clássica²⁷, também é denominada **Criminologia Positiva** ou **Escola Positivista** ou simplesmente **Positivismo Criminológico**.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Vale destacar que o método **lógico-abstrato** ou **dedutivo** foi usado pelos **clássicos**.

Em outro sentido, os **positivistas** utilizavam o **método indutivo**.

Essa divergência doutrinária ficou conhecida como a **LUTA DAS ESCOLAS**.

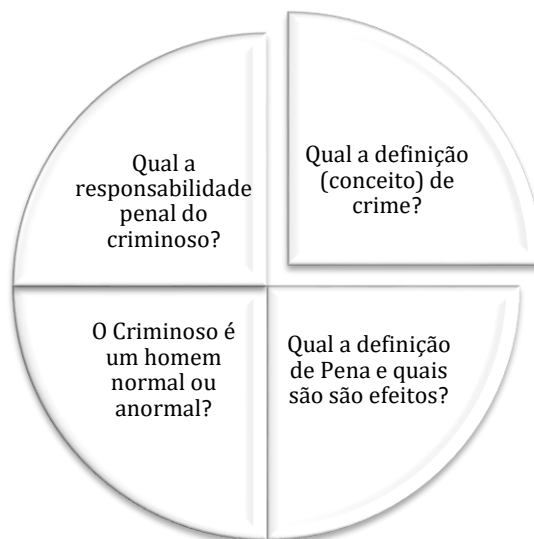
Resumidamente, o estudo de ambas as escolas procurava responder os seguintes questionamentos:

²⁵ MASSON, Cleber. **Direito Penal - parte geral**. 11ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. Pg. 90.

²⁶ MASSON, Cleber. **Direito Penal - parte geral**. 11ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. Pg. 90.

²⁷ FONTES, Eduardo & HOFFAMANN Henrique. **Criminologia**. 1ª. Edição. 2ª. tir.:ago/2018. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. p. 94.





Evidentemente, além da grande divergência entre as duas grandes Escolas, outros modelos, mais ou menos uniformes sobre a **legitimidade do direito de punir** foram se formando, paralelamente, durante a Luta das Escolas. No entanto, não se pode olvidar que esses outros eventos tiveram a atenção tomada pela guerra entre os clássicos e os positivistas.

Seja como for, convém destacar que isso não reduziu a importância destes outros momentos para a Criminologia, sendo a maior prova disso, o estudo das Escolas Criminológicas. Falaremos sobre elas em aula específica, porque agora, passaremos ao estudo da Escola Cartográfica e sua importância para a Criminologia.

Vamos lá? Mas antes, veja como este tema já foi explorado em provas, Guerreiro (a).

▪ O Tema em provas

FUMARC/DELEGADO DE POLÍCIA MG - 2018

“Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”. Esta apresentação ao conceito de Criminologia apresenta, desde logo, algumas das características fundamentais do seu método (empirismo e interdisciplinaridade), antecipando o objeto (análise do delito, do delinquente, da vítima e do controle social) e suas funções (explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime). MOLINA, Antônio G.P.; GOMES, Luiz F.; Criminologia; 6. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 32.



Sobre o método, o objeto e as funções da criminologia, considera-se:

- I. A luta das escolas (positivismo versus classicismo) pode ser traduzida como um enfrentamento entre adeptos de métodos distintos; de um lado, os partidários do método abstrato, formal e dedutivo (os clássicos) e, de outro, os que propugnavam o método empírico e indutivo (os positivistas).
- II. Uma das características que mais se destaca na moderna Criminologia é a progressiva ampliação e problematização do seu objeto.
- III. A criminologia, como ciência, não pode trazer um saber absoluto e definitivo sobre o problema criminal, senão um saber relativo, limitado, provisional a respeito dele, pois, com o tempo e o progresso, as teorias se superam.

Estão CORRETAS as assertivas indicadas em:

- a. I e II, apenas.
- b. I e III, apenas.
- c. I, II e III.
- d. II e III, apenas.

Gabarito: C

3.3.2 – A ruptura do positivismo criminológico

Pois bem, o método formalista da escola clássica provocou uma reação e, conseqüentemente, favoreceu o aparecimento de uma **nova orientação, que passa a focar, sobretudo, nas lacunas deixadas pelos clássicos**, a título de exemplo, podemos citar a comprovação da ineficácia acerca das concepções clássicas para diminuir a criminalidade.

Em outro giro, são fatores que favoreceram, e muito, a ruptura do positivismo:



- ➔ Aplicação do método de observação ao estudo do homem;
- ➔ Novos estudos no campo das estatísticas dos fenômenos sociais, em especial a contribuição de Quetelet, a qual demonstrou regularidade e uniformidade na quantidade de crimes, pelo que era possível formular leis que os expressava com precisão.
- ➔ Novas ideologias políticas, as quais reconheciam que a proteção dos direitos dos indivíduos havia ultrapassado os limites necessários e sacrificado os interesses da coletividade.





Bem por isso, se compararmos os modelos, detectaremos pressupostos diametralmente opostos. Nesse sentido, compilamos as principais diferenciações em nosso quadro sinóptico. Vejamos:



Diferenças	Escola Clássica	Escola Positivista
Enfoque no estudo da criminalidade	Tinha o delito como ente jurídico abstrato.	Tinha o delito como entre um fato real, natural, empírico, histórico e concreto.
Concepção de delito	Por sua orientação garantista, consentia com a definição legal de delito.	Entendiam que a essência do crime não se esgotaria com a violação da norma jurídica, senão que havia necessidade de elaborar um conceito natural de delito, de base sociológica como sinônimo de comportamento antissocial.
Figura do criminoso	Estudavam a partir do binômio: delito – pena.	Não havia delito, senão delinquente. Voltavam, por isso, os olhos para o autor do fato e não para o fato mesmo. Dosagem de castigo deve ser mensurada pela periculosidade do agente e não pela gravidade do fato.
Determinismo	Construía suas bases sobre o princípio do (in)determinismo.	Construía suas bases sobre o princípio do determinismo.
Defesa da prevenção especial	-	O positivismo eleva a defesa social como fator essencial de fundamentação da pena e deixa de lado a prevenção geral em favor da prevenção especial guiada por um sistema de medidas e tratamentos de readaptação do criminoso.

Guerreiro (a),





Destacada as principais diferenças entre ambas as escolas, passaremos à análise da Escola Cartográfica.

3.3.1 – A importância da Escola Cartográfica para a Criminologia e sua transição para a fase científica da criminologia

A **Escola Cartográfica** teve especial colaboração para a **consolidação do método adotado ainda hoje pela Criminologia**, tendo como principal figura, Lambert Adolphe Quetelet (1796 – 1874).

Foi ele quem aproximou a disciplina da probabilidade. Por ser matemático, acreditava ser possível compreender o comportamento humano delitivo recorrendo à probabilidade.

Vale destacar que o matemático estabeleceu premissas básicas que permitiam derivar leis gerais capazes de explicar e prever o comportamento delitivo. Em outras palavras, Quetelet considerava que leis físicas eram capazes de medir o comportamento do homem médio.

Aponta a doutrina que o principal mérito da escola cartográfica diz respeito ao legado do método estatístico: para alguns, o único válido para a Criminologia, para outros, um método criticável, mas inevitável. Mas não é somente isso. Se observarmos as considerações de Quetelet e a compararmos com as anteriores pseudociências, é possível identificar uma diferença primordial: ele foi o primeiro a encontrar uma *explicação social* para a origem do comportamento criminoso. Se agora unimos esses elementos, fica clara a relevância da escola cartográfica para a ciência criminológica: **romper com o modelo explicacional voltado unicamente para o autor do delito para considerar a criminalidade como fenômeno social**; noutros termos, a escola promove a transição de micro para a macrocriminologia e assenta as bases para a sociologia criminal; aporta a utilização do método estatístico que, como fundamentado, é o mais utilizado no campo da investigação²⁸.

Bem, Guerreiro (a),

Compilamos o maior número de informações a respeito do nosso capítulo de hoje. Espero que você tenha conseguido compreender os institutos, mas, acaso tenha surgido dúvidas durante o estudo, não deixe de contatar-me pelo fórum de dúvidas. Será um imenso prazer, acompanhá-lo por lá.



Finalizamos aqui nossa parte teórica de hoje. Abaixo, separamos para você as principais questões de provas, relacionadas ao tema de hoje. Não deixe de respondê-las.

²⁸ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 50-51.





Um super abraço.

Eu acredito em você!

Paulo Bilynskyj

Delegado de Polícia de São Paulo e Professor

4 – QUESTÕES

Guerreiro (a),

Preparamos para você uma super lista de exercícios a fim de prepara-lo. Afinal, é hora de afiar o machado.

Em caso de dúvidas, lembre-se do fórum de dúvidas.

Te espero lá.

4.1 – LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS



1. PCSP/INVESTIGADOR SP – 2009

A obra clássica de Cesare Bonesana tem o seguinte título:

- a. Utopia
- b. A origem das espécies
- c. O homem delinquente
- d. O estado das prisões
- e. Dos delitos e das penas

Comentários

A Obra de **Cesare Bonesana**, ou **Beccaria**, também conhecido como o **Marquês de Bonesana**, em sua obra ***Dos delitos e das penas*** publicada em 1764.

Gabarito: E





2. VUNESP/DELEGADO DE POLÍCIA DE SP – 2011

O Positivismo Criminológico, com a *Scuela Positiviva* italiana, foi encabeçada por:

- a. Lombroso, Garófalo e Ferri
- b. Luchini, Ferri e Del Vecchio
- c. Duppy, Ferri e Vidal
- d. Lombroso, Dupuy e Garofalo
- e. Baratta, Adolphe e Vidal

Comentários

A Criminologia do século XIX, é caracterizada pelo **empirismo** e pelo **método experimental** ou **indutivo de estudo**. É que há um rompimento, fazendo-a abandonar o método abstrato e dedutivo do silogismo clássico utilizado, até então na fase pré-científica, e passa ao campo do concreto da verificação prática relacionada ao **crime** e ao **criminoso**, ou ainda, relacionada ao **delito** e ao **delinquente**.

Com as adaptações de foco para o individual, muitas foram as consequências e, já no final do Séc. XIX, sob a inspiração da **Fisionomia** e da **Frenologia**, **ambas da fase pré-científica**, é que surge o **positivismo criminológico**. Com a *Scuela Positiva Italiana*, liderada por **Lombroso, Ferri e Garofálo**.

Gabarito: A

3. VUNESP/DELEGADO DE POLÍCIA DE SP – 2011

Assinale a alternativa correta:

- a. A Escola de Chicago faz parte da Teoria Crítica
- b. O delito não é considerado um objeto da Criminologia
- c. A criminologia não é uma ciência empírica
- d. A Teoria do criminoso nato é de Merton
- e. Cesare Lombroso e Raffaele Garofalo pertencem à Escola Positiva

Comentários

Letra A: A Escola de Chicago fez parte Teoria do **Consenso**.

Letra B: O delito é considerado um objeto da Criminologia

Letra C: A criminologia é **uma ciência empírica** e multidisciplinar.

Letra D: A teoria do criminoso nato é de **Lombroso**.

Letra E: De fato, Cesare Lombroso e Raffaele Garofalo pertencem à Escola Positiva





Gabarito: E

4. FEPESE/PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SC – 2014

Analise o enunciado da questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado.

Contrariamente ao classicismo, que não visualizou no criminoso nenhuma anormalidade - e dele não se ocupou - o positivismo reconduziu-o para o centro de suas análises, apreendendo nele estigmas decisivos da criminalidade.

- a. Certo
- b. Errado

De fato, o positivismo trouxe o criminoso para o centro da análise. Basicamente, podemos apontar as seguintes diferenças entre o classicismo e o positivismo:

Diferenças	Escola Clássica	Escola Positivista
Enfoque no estudo da criminalidade	Tinha o delito como ente jurídico abstrato.	Tinha o delito como ente um fato real, natural, empírico, histórico e concreto.
Concepção de delito	Por sua orientação garantista, consentia com a definição legal de delito.	Entendiam que a essência do crime não se esgotaria com a violação da norma jurídica, senão que havia necessidade de elaborar um conceito natural de delito, de base sociológica como sinônimo de comportamento antissocial.
Figura do criminoso	Estudavam a partir do binômio: delito – pena.	Não havia delito, senão delinquente. Voltavam, por isso, os olhos para o autor do fato e não para o fato mesmo. Dosagem de castigo deve ser mensurada pela periculosidade do agente e não pela gravidade do fato.
Determinismo	Construía suas bases sobre o princípio do (in)determinismo.	Construía suas bases sobre o princípio do determinismo.
Defesa da prevenção especial	-	O positivismo eleva a defesa social como fator essencial de fundamentação da pena e deixa de lado a prevenção geral em favor da prevenção especial guiada por um sistema de medidas e tratamentos de readaptação do criminoso.

Gabarito: Certo





5. VUNESP/DELEGADO DE POLÍCIA DE SP – 2014

Dentre as escolas penais a seguir, aquela na qual se pretendeu inicialmente aplicar ao direito penal os mesmos métodos de observação e investigação que se utilizavam em outras ciências naturais é a:

- a. Clássica.
- b. Técnico-Jurídica.
- c. Correcionalista.
- d. Positivista.
- e. Moderna.

Comentários

Letra A: utilizava o método racionalista e dedutivo (lógico).

Letra B: Para a Escola Técnico Jurídica, o Direito Penal tem conteúdo dogmático, por esta razão, adota-se para o intérprete apenas o método técnico-jurídico, cujo método é o estudo da norma jurídica em vigor.

Letra C: A escola correcionalista não adotou os mesmos métodos de observação e investigação de outras ciências, mas trabalhava com modelos de prevenção penal.

Letra D: É o gabarito da nossa questão. De fato, a Escola Positivista pretendeu inicialmente aplicar ao direito penal os mesmos métodos de observação e investigação que se utilizavam em outras ciências naturais. A propósito, vale dizer que se chamou positiva pelo método e não por aceitar a filosofia do positivismo de Augusto Comte.

Gabarito: D

6. FCC/DEFENSORIA PÚBLICA DO ES – 2014 (Adaptada)

Sobre a escola positivista da criminologia, é correto afirmar:

A escola positivista ainda não chega a considerar a concepção da pena como meio de defesa social, que é própria de escolas mais modernas da criminologia.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

A escola positiva considera sim a concepção da pena como meio de defesa social. Para a escola, a pena é tida como instrumento de defesa social, atuando, portanto, por intermédio do viés de prevenção geral.





Gabarito: Errado

7. FCC/DEFENSORIA PÚBLICA DO ES – 2014 (Adaptada)

Sobre a escola positivista da criminologia, é correto afirmar:

Sua recepção no Brasil recebeu contornos racistas, notadamente no trabalho antropológico de Nina Rodrigues.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

De fato, os apontamentos de Raimundo Nina Rodrigues, foram interpretados como racistas pela doutrina. Neste sentido, Sérgio Salomão Shecaira, declarou: que importante estudioso do Direito Penal e da Criminologia, autor que influenciou um sem-número de seguidores no Brasil, Raimundo Nina Rodrigues, com grande naturalidade afirmava que *"O critério científico da inferioridade da raça negra nada tem de comum com a revoltante exploração que dela fizeram os interesses escravistas dos norte-americanos. Para a ciência não é essa inferioridade mais do que um fenômeno de ordem perfeitamente natural, produto na marcha desigual do desenvolvimento filogenético da humanidade nas suas diversas divisões ou seções"*. Tais estudos eugênicos repercutiram no Brasil produzindo uma cultura racista.

Gabarito: Certo

8. FCC/DEFENSORIA PÚBLICA DO ES – 2014 (Adaptada)

Sobre a escola positivista da criminologia, é correto afirmar:

É uma escola criminológica ultrapassada e que já influenciou a legislação penal brasileira, mas que após a Constituição Federal de 1988 não conta mais com institutos penais influenciados por esta corrente.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

De fato, a escola já influenciou a Legislação Penal brasileira, no entanto, ainda consta em nossos institutos penais.

Gabarito: Errado





9. FCC/DEFENSORIA PÚBLICA DO ES – 2014 (Adaptada)

Sobre a escola positivista da criminologia, é correto afirmar:

Por ter enveredado pela sociologia criminal, Enrico Ferri não é considerado um autor da escola positivista, que possui viés médico e antropológico.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

O positivismo é representado por dois períodos científicos, o primeiro com a corrente **Antropológica**, representada por **Cesare Lombroso** e a segunda, a corrente **Sociológica** representada por **Enrico Ferri**.

Gabarito: Errado.

10. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Texto 1A9-I: Sentença

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Processo n.º: XXXXXXXX

Ana de Jesus foi à polícia reclamar que Mário, seu ex-namorado, alcoólatra e usuário de drogas, lhe fez ameaça de morte e ainda lhe deu umas refregas (*sic*), ao que se seguiram a comunicação do fato e o pedido de medida protetiva. É lamentável que a mulher não se dê ao respeito e, com isso, faça desmerecido o poder público. Simplesmente decidir que o agressor deve manter determinada distância da vítima é um nada. Depois que o sujeito, sentindo só a debilidade do poder público, invadir a distância marcada, caberá à vítima, mais uma vez, chamar a polícia, a qual, tendo ido ao local, o afastará dali. Mais que isso, legalmente, pouco há que fazer. Enfim, enquanto a mulher não se respeitar, não se valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim — agressão, reclamação na polícia, falta de proteção. Por outro lado, ainda vige o instituto da legítima defesa, muito mais eficaz que qualquer medidazinha (*sic*) de proteção. Intimem-se, inclusive ao MP.

Texto 1A9-II

No Brasil, a edição da Lei Maria da Penha retratou a preocupação da sociedade com a violência doméstica contra a mulher, e a incorporação do feminicídio ao Código Penal refletiu o reconhecimento de conduta criminosa reiterada relacionada à questão de gênero. Mesmo com



tais medidas, que visam reduzir a violência contra as mulheres, as estatísticas nacionais apontam para um agravamento do problema. No caso do estado de Sergipe, de acordo com dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2016), a taxa de violência letal contra mulheres é superior à taxa nacional, enquanto a taxa de estupros é inferior, o que pode ser resultado de uma subnotificação desse tipo de violência.

Internet: (com adaptações).

Considerando os textos apresentados, julgue o item que se segue, pertinentes aos objetos da criminologia.

Conforme o conceito de delito na criminologia, o feminicídio caracteriza-se como um crime por ser um fato típico, ilícito e culpável.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

Não se pode confundir o conceito da Criminologia com o do Direito Penal – Teoria Tripartite.

Gabarito: Errado

11. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Texto 1A9-I: Sentença

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Processo n.º: XXXXXXX

Ana de Jesus foi à polícia reclamar que Mário, seu ex-namorado, alcoólatra e usuário de drogas, lhe fez ameaça de morte e ainda lhe deu umas refregas (*sic*), ao que se seguiram a comunicação do fato e o pedido de medida protetiva. É lamentável que a mulher não se dê ao respeito e, com isso, faça desmerecido o poder público. Simplesmente decidir que o agressor deve manter determinada distância da vítima é um nada. Depois que o sujeito, sentindo só a debilidade do poder público, invadir a distância marcada, caberá à vítima, mais uma vez, chamar a polícia, a qual, tendo ido ao local, o afastará dali. Mais que isso, legalmente, pouco há que fazer. Enfim, enquanto a mulher não se respeitar, não se valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim — agressão, reclamação na polícia, falta de proteção. Por outro lado, ainda vige o instituto da legítima defesa, muito mais eficaz que qualquer medidazinha (*sic*) de proteção. Intimem-se, inclusive ao MP.

Texto 1A9-II





No Brasil, a edição da Lei Maria da Penha retratou a preocupação da sociedade com a violência doméstica contra a mulher, e a incorporação do feminicídio ao Código Penal refletiu o reconhecimento de conduta criminosa reiterada relacionada à questão de gênero. Mesmo com tais medidas, que visam reduzir a violência contra as mulheres, as estatísticas nacionais apontam para um agravamento do problema. No caso do estado de Sergipe, de acordo com dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2016), a taxa de violência letal contra mulheres é superior à taxa nacional, enquanto a taxa de estupros é inferior, o que pode ser resultado de uma subnotificação desse tipo de violência.

Internet: (com adaptações).

Considerando os textos apresentados, julgue o item que se segue, pertinentes aos objetos da criminologia.

A sentença transcrita (texto 1A9-I) exemplifica o que a teoria criminológica descreve como revitimização ou vitimização secundária, que se expressa como o atendimento negligente, o descrédito na palavra da vítima, o descaso com seu sofrimento físico e(ou) mental, o desrespeito à sua privacidade, o constrangimento e a responsabilização da vítima pela violência sofrida.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

Veremos o tema nas próximas aulas, porém, não é demais acrescentar que a assertiva está correta.

Gabarito: Certo

12. (Estratégia / Carreiras Jurídicas - 2018)

Acerca da Criminologia, julga o item.

Sabe-se que, acerca da Criminologia, inúmeras são as teorias que declaram seu surgimento na fase pré-científica, em meados do sec XX. Surgindo, a partir dela, as escolas penais.

Comentários

Sempre que o tema é nascimento da Criminologia, é importante que você tenha em mente uma única certeza: **ainda não é possível, em absoluto, certificar o exato momento de nascimento da Criminologia.**

Há inúmeras teorias e posicionamentos doutrinários sobre o tema, embora nenhum seja capaz de apontar com exatidão o momento do surgimento. Se fossem, tais posicionamentos seriam muito questionáveis e dificilmente seriam válidos.





Por outro lado, embora não se possa afirmar o momento exato do surgimento, sabemos que **a Criminologia sempre existiu**. É claro que de maneira “*elementar, rudimentar e tosca*”.

É intuitiva a afirmação de que o fenômeno crime exerce algum tipo de atração sobre os homens; bem por isso se diz que a Criminologia sempre existiu, ainda que de maneira elementar, rudimentar e tosca. Precisamente por isso, Goppinger aponta que **a Criminologia tem uma curta história, porém um longo passado**, daí porque pela justa razão, há permanente risco em se recuar muito no tempo em busca de um estudo com verniz criminológico.

Fato é que, cumpre-nos desvendar o longo passado criminológico, apresentando a vocês os capítulos mais significativos, deixando de lado concepções cuja abordagem não é significativa neste momento.

Por isso, para fins didáticos, adotaremos o posicionamento majoritário e dividiremos a história do **pensamento criminológico em duas fases**, quais sejam:

Gabarito: Errado.

13. VUNESP/ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL – 2014

É considerado pai da criminologia _____, por ter utilizado o método empírico em suas pesquisas, revolucionando e inovando os estudos da criminalidade.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna.

- a. Enrico Ferri
- b. Cesare Lombroso
- c. Adolphe Quetelet
- d. Cesare Bonesana

Comentários:

Césare Lombroso, autor da obra *O homem delinquente* (1876), foi considerado o pai da Criminologia e criador da disciplina Antropologia Criminal. Empregou o método empírico em suas investigações e defendeu o determinismo biológico no campo criminal.

Gabarito: B





4.2 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS



1. ACAFE /DELEGADO DE POLÍCIA SP – 2014

São referências de teorias penais e criminológicas latino-americanas e brasileiras que tiveram grande repercussão entre os anos 60 a 80 do século XX:

- a. A Criminologia dialética desenvolvida pelos brasileiros Roberto Lyra (pai) e Roberto Lyra Filho.
- b. Criminologia da Liberação desenvolvida em colaboração pelas Venezuelanas Lola Aniyar de Castro e Rosa Del Olmo.
- c. A Sociologia do controle penal desenvolvida conjuntamente pelo argentino Roberto Bergalli e pelo chileno Eduardo Novoa Monreal.
- d. O Realismo jurídico-penal marginal, a partir do ponto de vista de uma região marginal do poder planetário, desenvolvido pelo argentino Eugenio Raúl Zaffaroni.
- e. A Criminologia radical desenvolvida pelo brasileiro Juarez Cirino dos Santos e As matrizes Ibéricas do Direito Penal brasileiro, desenvolvida conjuntamente pelos brasileiros Nilo Batista e Vera Malaguti W. de Souza Batista.

2. VUNESP /DELEGADO DE POLÍCIA SP – 2014

A moderna Sociologia Criminal possui visão bipartida do pensamento criminológico atual, sendo uma de cunho funcionalista e outra de cunho argumentativo. Trata-se das teorias

- a. indutiva e dedutiva.
- b. do consenso e do conflito.
- c. absoluta e relativa.
- d. moderna e contemporânea.
- e. abstrata e concreta.

3. FEPESE /PROMOTOR DE JUSTIÇA SC – 2014

Análise o enunciado da questão abaixo e assinale se é verdadeiro ou falso:



() contrariamente ao classicismo, que não visualizou no criminoso nenhuma anormalidade - e dele não se ocupou - o positivismo reconduziu-o para o centro de suas análises, apreendendo nele estigmas decisivos da criminalidade.

- a. Certo
- b. Errado

4. INVESTIGADOR SP /2009- ESTRATÉGIA ADAPTADA

A escola clássica:

- a. Tem em GAROFALO um dos seus percussores
- b. Baseia-se no método empírico-indutivo;
- c. Crê no livre arbítrio
- d. Surge na etapa científica da criminologia
- e. Criou a figura do criminoso nato

5. VUNESP /DELEGADO DE POLÍCIA SP – 2014

A obra O homem delinquente, publicada em 1876, foi escrita por:

- a. Cesare Lombroso.
- b. Enrico Ferri.
- c. Rafael GAROFALO.
- d. Cesare Bonesana.
- e. Adolphe Quetelet.

6. VUNESP /DELEGADO DE POLÍCIA SP – 2014

Assinale a alternativa correta:

- a. A Escola de Chicago faz parte da Teoria Crítica
- b. O delito não é considerado objeto da criminologia
- c. A criminologia não é uma ciência empírica
- d. A Teoria do Criminoso nato é de Merton
- e. Cesare Lombroso e Raffaele GAROFALO pertencem à escola positiva





7. CESPE /DEFENSORIA PÚBLICA – 2014

Dentre as escolas penais a seguir, aquela na qual se pretendeu inicialmente aplicar ao direito penal os mesmos métodos de observação e investigação que se utilizam em outras ciências naturais é:

- a. Clássica
- b. Técnico-Jurídica
- c. Correcionalista
- d. Positivista
- a. Moderna

8. CESPE / DELEGADO DE POLÍCIA SE – 2018

Texto 1A9-I: Sentença

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Processo n.º: XXXXXXXX

Ana de Jesus foi à polícia reclamar que Mário, seu ex-namorado, alcoólatra e usuário de drogas, lhe fez ameaça de morte e ainda lhe deu umas refregas (*sic*), ao que se seguiram a comunicação do fato e o pedido de medida protetiva. É lamentável que a mulher não se dê ao respeito e, com isso, faça desmerecido o poder público. Simplesmente decidir que o agressor deve manter determinada distância da vítima é um nada. Depois que o sujeito, sentindo só a debilidade do poder público, invadir a distância marcada, caberá à vítima, mais uma vez, chamar a polícia, a qual, tendo ido ao local, o afastará dali. Mais que isso, legalmente, pouco há que fazer. Enfim, enquanto a mulher não se respeitar, não se valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim — agressão, reclamação na polícia, falta de proteção. Por outro lado, ainda vige o instituto da legítima defesa, muito mais eficaz que qualquer medidazinha (*sic*) de proteção. Intimem-se, inclusive ao MP.

Texto 1A9-II

No Brasil, a edição da Lei Maria da Penha retratou a preocupação da sociedade com a violência doméstica contra a mulher, e a incorporação do feminicídio ao Código Penal refletiu o reconhecimento de conduta criminosa reiterada relacionada à questão de gênero. Mesmo com tais medidas, que visam reduzir a violência contra as mulheres, as estatísticas nacionais apontam para um agravamento do problema. No caso do estado de Sergipe, de acordo com dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2016), a taxa de violência letal contra mulheres é superior à taxa nacional, enquanto a taxa de estupros é inferior, o que pode ser resultado de uma subnotificação desse tipo de violência.



Internet: (com adaptações).

Considerando os textos apresentados, julgue o item que se segue, pertinentes aos objetos da criminologia.

De acordo com estudos vitimológicos, a diferença entre os crimes sexuais praticados e os comunicados às agências de controle social é de aproximadamente 90%, o que estaria em consonância com os dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (texto 1A9-II), que indica a ocorrência de subnotificação nos casos de estupros praticados em Sergipe. Esse fenômeno, de apenas uma parcela dos crimes reais ser registrada oficialmente pelo Estado, é o que a criminologia chama de cifra negra da criminalidade.

- a. Certo
- b. Errado

9. CESPE /DELEGADO DE POLÍCIA SE – 2018

Em seu início, a sociologia criminal buscava associar a gênese delituosa a fatores biológicos. Posteriormente, ela passou a englobar as chamadas teorias macrossociológicas, que não se limitavam à análise do delito segundo uma visão do indivíduo ou de pequenos grupos, mas consideravam a sociedade como um todo.

Tendo esse fragmento de texto como referência inicial, julgue o item a seguir, relativo a teorias sociológicas em criminologia.

Relacionada a movimentos conservadores e a orientações políticas também conservadoras, a teoria sociológica do conflito considera que a harmonia social advém da coerção e do uso da força, pois as sociedades estão sujeitas a mudanças contínuas e são predispostas à dissolução.

- a. Certo
- b. Errado

10. CESPE /DELEGADO DE POLÍCIA SE – 2018

Em seu início, a sociologia criminal buscava associar a gênese delituosa a fatores biológicos. Posteriormente, ela passou a englobar as chamadas teorias macrossociológicas, que não se limitavam à análise do delito segundo uma visão do indivíduo ou de pequenos grupos, mas consideravam a sociedade como um todo.

Tendo esse fragmento de texto como referência inicial, julgue o item a seguir, relativo a teorias sociológicas em criminologia.



Na perspectiva macrossociológica, o pensamento criminológico moderno é influenciado por duas visões: a das teorias de consenso e a das teorias de conflito.

- a. Certo
- b. Errado

11. CESP/DELEGADO DE POLÍCIA SE – 2018

Acerca do conceito e das funções da criminologia, julgue o item seguinte.

A pesquisa criminológica científica visa evitar o emprego da intuição ou de subjetivismos no que se refere ao ilícito criminal, haja vista sua função de apresentar um diagnóstico qualificado e conjuntural sobre o delito.

- a. Certo
- b. Errado

12. CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA SE – 2018

Acerca do conceito e das funções da criminologia, julgue o item seguinte.

Na inter-relação entre o direito penal, a política criminal e a criminologia, compete a esta facilitar a recepção das investigações empíricas e a sua transformação em preceitos normativos, incumbindo-se de converter a experiência criminológica em proposições jurídicas, gerais e obrigatórias.

- a. Certo
- b. Errado

13. CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA SE – 2018

Acerca do conceito e das funções da criminologia, julgue o item seguinte.

A criminologia é uma ciência dogmática que se preocupa com o ser e o dever ser e parte do fato para analisar suas causas e buscar definir parâmetros de coerção punitiva e preventiva.

- a. Certo
- b. Errado





14. CESPE/ DELEGADO DE POLÍCIA GO- 2018

Sobre o labelling approach e sua influência sobre o pensamento criminológico do século XX, constata-se que

- a. A criminalidade se revela como o processo de anteposição entre ação e reação social.
- b. Recebeu influência decisiva de correntes de origem fenomenológica, tais como o interacionismo simbólico e o behaviorismo.
- c. O sistema penal é entendido como um processo articulado e dinâmico de criminalização.
- d. Parte dos conceitos de conduta desviada e reação social como termos independentes para determinar que o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta.
- e. No processo de criminalização seletiva o funcionamento das agências formais de controle mostra-se autossuficiente e autorregulado.

15. CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA GO-2018

Para a criminologia positivista, a criminalidade é uma realidade ontológica, pré-constituída ao direito penal, ao qual cabe tão somente reconhecê-la e positivá-la. Neste sentido, tem-se o seguinte:

Em seus primeiros estudos, Cesare Lombroso encontrou no atavismo uma explicação para relacionar a estrutura corporal ao que chamou de criminalidade habitual.

- a. A periculosidade, ou temeritá, tal como conceituada por Enrico Ferri, foi definida como a perversidade constante e ativa a recomendar que esta, e não o dano causado, a medida de proporcionalidade de aplicação da pena.
- b. Para Raffaele GAROFALO (1851-1934), a defesa social era a luta contra seus inimigos naturais carecedores dos sentimentos de piedade e probidade.
- c. Nos marcos do pensamento criminológico positivista, Enrico Ferri, embora discípulo de Lombroso, abandonou a noção de criminalidade centrada em causas de ordem biológica, passando a considerar como centrais as causas ligadas à etiologia do crime, sendo estas: as individuais, as físicas e as sociais.
- d. Enrico Ferri e Cesare Lombroso, recorrendo à metáfora da guerra contra o delito, sustentaram a possibilidade de aplicação das penas de deportação ou expulsão da comunidade para aqueles que carecessem do sentido de justiça ou o tivessem aviltado.

16. CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA GO - 2018



Tendo a obra *O Homem Delinquente*, de Cesare Lombroso (1836-1909), como fundante da Criminologia surgida a partir da segunda metade do século XIX, verifica-se que, segundo a sistematização realizada por Enrico Ferri (1856-1929), o pensamento criminológico positivista assenta-se, dentre outras, na tese de que:

- a. o livre arbítrio é um conceito chave para o direito penal.
- b. os chamados delinquentes poderiam ser classificados como loucos, natos, morais, passionais e de ocasião.
- c. a defesa social é tomada como o principal objetivo da justiça criminal.
- d. a responsabilidade social, tida como clássica, deveria ser substituída pela categoria da responsabilidade moral para a imputação do delito.
- e. a natureza objetiva do crime, mais do que a motivação, deve ser base para medida da pena.

17. CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA GO - 2018

“Os fatos são simples. [...] ambos foram presos em suas casas no início da manhã de 25 de fevereiro, e permaneceram em custódia por várias horas. Enquanto encontravam-se detidos, representantes do Departamento de Justiça [...], sem qualquer autoridade, foram até o escritório de sua companhia e fizeram uma varredura completa de todos os livros, papéis e documentos encontrados ali. Todos os funcionários foram levados para o escritório do Procurador Distrital, o que também foi feito com os livros, etc. apreendidos. Um pedido foi feito o mais depressa possível para o Tribunal Distrital para a devolução do que teria sido apreendido ilegalmente.

[...]

A proposição em questão não pode ser mais clara. [...] A essência de uma disposição que proíbe a aquisição de provas de certa forma é que não apenas as provas assim adquiridas não serão usadas perante a Corte, mas que não serão usadas de forma alguma.”

O excerto acima, retirado de um julgamento realizado pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, traça as ideias fundamentais da teoria

- a. da cegueira deliberada (willful blindness ou Nelsonian knowledge).
- b. dos frutos da árvore venenosa (fruit of the poisonous tree).
- c. do nexo causal atenuado (purged taint doctrine).
- d. do domínio do fato (Mittelbare Täterschaft).
- e. da negação plausível (plausible deniability).





18. VUNESP- DELEGADO SP-2018

No que concerne às Escolas Penais, é correto afirmar que a

- a. “Positiva” entende que o crime deriva de circunstâncias biológicas ou sociais, tendo sido defendida por Feuerbach.
- b. “Clássica” funda-se no livre-arbítrio e tem em Carrara um de seus maiores expoentes.
- c. “Lombrosiana” acredita que o homem é racional e nasce livre, sendo o crime fruto de uma escolha errada, concepção hipotetizada por Lombroso e também por Ferri.
- d. “Clássica” entende que a pena é medida profilática, de cura, pensamento difundido por Carmignani.
- e. “Positiva” nasce em contraposição às ideias de Lombroso, defende o naturalismo-racional e tem em Garofalo um de seus doutrinadores.

19. VUNESP/AGENTE POLICIAL SP-2018

Assinale a alternativa correta sobre o atual estágio de desenvolvimento dos estudos criminológicos, em relação ao conceito de prevenção da infração penal e ao respeito ao Estado Democrático de Direito.

- a. Não há evidências ou estudos que demonstrem que investimentos tecnológicos nas polícias contribuem para a redução dos crimes.
- b. Não há evidências ou estudos que demonstrem que o aumento do número de esclarecimento de crimes e prisões contribuiu para a redução dos crimes.
- c. Campanhas de orientação às vítimas de crimes sexuais com o objetivo de que denunciem os agressores acabam por aumentar a vulnerabilidade das vítimas.
- d. As mortes decorrentes de oposição à intervenção policial não devem ser equiparadas aos homicídios dolosos em geral para fins criminológicos, em virtude de relacionarem-se a condicionantes criminais diversas.
- e. Medidas destinadas a priorizar atendimento policial a determinados tipos de crimes ou vítimas em decorrência da gravidade ou vulnerabilidade não devem ser adotadas sob pena de violação à igualdade de todos perante a lei.

20. VUNESP/AGENTE POLICIAL SP-2018

Em relação ao método da criminologia, é correto afirmar que



- a. em razão do volume de dados, a criminologia foca suas análises em metodologias quantitativas, reservando às ciências jurídicas as metodologias que têm por base análises qualitativas.
- b. o método empírico dominou a fase inicial e pré-científica da criminologia, cedendo espaço posteriormente ao método dogmático e descritivo, que melhor se adequa à fase científica e ao reconhecimento da criminologia como ciência autônoma.
- c. o método dedutivo é priorizado na criminologia por respeito à cientificidade deste ramo do saber.
- d. o método empírico tem protagonismo, por tratar-se a criminologia de uma ciência do ser.
- e. as premissas dogmáticas norteiam as diversas linhas e pensamentos criminológicos de modo que se permita a sistematização do conhecimento.

21. VUNESP/AGENTE POLICIAL SP-2018

Em relação ao conceito e aos objetos de estudo da criminologia, é correto afirmar que

- a. a criminologia é o ramo das ciências criminais que define as infrações penais (crimes e contravenções) e comina as respectivas sanções (penas e medidas de segurança).
- b. a criminologia extrapola a análise do controle social formal do crime, preocupando-se também com os sistemas informais, e, sob um ponto de vista crítico, pode até mesmo defender a extinção de alguns crimes para determinadas condutas.
- c. após os inúmeros equívocos e abusos cometidos a partir das visões lombrosianas, a criminologia moderna afastou-se do estudo sobre o criminoso, pois funda-se em conceitos democráticos e respeita os direitos fundamentais da pessoa humana.
- d. o estudo do crime por parte da criminologia tem por objetivo principal a análise de seus elementos objetivos e subjetivos indispensáveis à tipificação penal
- e. a preocupação com o estudo da vítima motivou a criação da criminologia como ciência autônoma, sendo este, por consequência, seu primeiro objeto de estudo.

22. VUNESP/ AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL SP-2018

Assinale a alternativa correta em relação ao método da criminologia.

- a. A criminologia utiliza um método lógico, abstrato e dedutivo.
- b. A criminologia limita interessadamente a realidade criminal (da qual, por certo, só tem uma imagem fragmentada e seletiva), observando-a sempre sob o prisma do modelo típico estabelecido na norma jurídica.



- c. A criminologia analisa dados e induz as correspondentes conclusões, porém suas hipóteses se verificam – e se reforçam – sempre por força dos fatos que prevalecem sobre os argumentos puramente subjetivos.
- d. A criminologia utiliza como método a ordenação e a orientação de suas conclusões com apoio em uma série de critérios axiológicos (valorativos) fundados no dever-ser.
- e. O método básico da criminologia é o dogmático; e seu proceder, o dedutivo sistemático.

23. VUNESP/AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL SP-2018

Em relação ao conceito e ao objeto de estudo da criminologia, assinale a alternativa correta.

- a. O atual estágio de desenvolvimento da criminologia exclui do seu conceito o estudo das causas exclusivamente individuais para a prática dos crimes, substituindo-o pela análise das dinâmicas sociais.
- b. É um ramo de conhecimento do Direito Penal, não podendo ser definida como ciência própria, visto que se ocupa do mesmo objeto.
- c. É uma ciência que tem por objetivo principal auxiliar a interpretação das normas criminais, sob o ponto de vista dogmático.
- d. É uma ciência que estuda o crime sob o ponto de vista jurídico.
- e. Após superar os equívocos das primeiras abordagens sobre o homem delinquente, exemplificadas nos estudos de Lombroso, a criminologia moderna mantém em seu conceito o estudo do criminoso.

24. CESPE/JUIZ SUBSTITUTO CE-2018

A respeito da política criminal, da criminologia, da aplicação da lei penal e das funções da pena, julgue os itens subsequentes.

I Criminologia é a ciência que estuda o crime como fenômeno social e o criminoso como agente do ato ilícito, não se restringindo à análise da norma penal e seus efeitos, mas observando principalmente as causas que levam à delinquência, com o fim de possibilitar o aperfeiçoamento dogmático do sistema penal.

II A política criminal constitui a sistematização de estratégias, táticas e meios de controle social da criminalidade, com o propósito de sugerir e orientar reformas na legislação positivada.

III O direito penal positivado no ordenamento penal brasileiro corrobora a teoria absoluta, porquanto consagra a ideia do caráter retributivo da sanção penal.

IV Considera-se o lugar da prática do crime aquele onde tenha ocorrido a ação ou omissão, e não onde se tenha produzido o seu resultado.



Estão certos apenas os itens

- a. I e II.
- b. I e IV.
- c. II e III.
- d. I, III e IV.
- e. II, III e IV.

25. VUNESP/PAPILOSCOPISTA POLICIAL SP-2018

Segundo a doutrina dominante, Criminologia é uma ciência que se serve do método

- a. lógico abstrato.
- b. dogmático.
- c. normativo.
- d. empírico.
- e. dedutivo.

26. VUNESP /AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL SP – 2018

A criminologia

- a. é uma ciência do dever ser, conceitual e teórica, que não se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- b. é uma ciência do dever ser, empírica e experimental, que se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- c. é uma ciência do ser, empírica e experimental, que se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- d. não é uma ciência, sendo reconhecida como doutrina alicerçada no ser e que se utiliza de métodos biológicos, sociológicos e empíricos.
- e. é uma ciência do ser, conceitual e teórica, que não se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.

27. FCC/DEFENSOR PÚBLICO AM – 2018

O funcionalismo na criminologia



- a. surge com a dogmática contemporânea alemã e suas inovações em matéria de prevenção do delito.
- b. reúne as escolas que se enquadram na crítica à guerra às drogas e o consequente controle social da pobreza que engendra.
- c. opôs-se à Escola Positivista ao propor um modelo social baseado no conflito e no papel do sistema penal na luta de classes.
- d. fundamenta os movimentos de lei e ordem e de tolerância zero surgidos na Europa na década de 1980.
- e. defende que a pena tem como função a manutenção da coesão e harmonia social em um quadro social caracterizado pelo consenso

28. FCC/DEFENSOR PÚBLICO AM – 2018

Ficaria claro, com ele, que a maneira pela qual as sociedades e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato

(...).

(Adaptado de: ANITUA, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 588)

A teoria criminológica descrita na passagem acima é conhecida por

- a. Escola de Chicago.
- b. Associação Diferencial.
- c. Escola Positivista.
- d. Reação Social.
- e. Garantismo Penal.

29. VUNESP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA SP-2018

A atuação da polícia judiciária ao investigar e prender infratores acaba por contribuir com a inserção do infrator no sistema de justiça criminal, inserindo-o em uma “espiral” que o impedirá de retornar à situação anterior sendo, para sempre, definido como criminoso.

Essa afirmação se relaciona, preponderantemente, com qual teoria sociológica da criminalidade?

- a. Janelas quebradas.
- b. Etiquetamento Social.
- c. Anomia.



- d. Subcultura.
- e. Ecológica do crime.

30. VUNESP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA SP-2018

Assinale a alternativa que concilia os princípios do Estado Democrático de Direito com a necessidade de prevenção da infração penal, sob a ótica do atual pensamento criminológico.

- a. A violação aos direitos fundamentais do preso, ainda que com a intenção de prevenir crimes, acaba por provocá-los.
- b. A pena indeterminada em abstrato e aplicada de acordo com a gravidade em concreto do fato, a livre critério de cada juiz, é mais eficaz em termos de prevenção criminal.
- c. A superlotação carcerária demonstra um *deficit* de aplicação da Lei de Execução Penal, contudo pode até contribuir para a prevenção de infrações penais.
- d. A conduta do policial que, em legítima defesa própria ou de terceiros, provoca a morte de alguém que se opôs a uma intervenção legal deve ser equiparada aos crimes de homicídios a fim de que seja destacada a letalidade policial.
- e. Os limites impostos pelos direitos fundamentais na investigação do crime são obrigatórios nos termos constitucionais, mas reduzem a eficácia da prevenção criminal.

31. VUNESP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA SP-2018

Assinale a alternativa correta em relação ao conceito, método, objeto ou finalidade da Criminologia.

- a. Por ser uma categoria jurídica, o crime não é objeto de estudo da Criminologia, que se ocupa de seus efeitos.
- b. A finalidade precípua da Criminologia é fundamentar a tipificação criminal das condutas e as respectivas penas.
- c. Criminologia é uma ciência auxiliar do Direito Penal e a ele se circunscreve, visto ocupar-se das consequências dele decorrentes.
- d. A vítima, primeiro objeto a ser estudado pela Criminologia, deixou de ser interesse dessa ciência a partir do surgimento da vitimologia.
- e. Uma das finalidades da Criminologia, no seu atual estágio de desenvolvimento, é questionar a própria existência de alguns tipos de crimes.





32. FUMARC/DELEGADO DE POLÍCIA MG – 2018

“Por debaixo do problema da *legitimidade* do sistema de valores recebido pelo sistema penal como critério de orientação para o comportamento socialmente adequado e, portanto, de discriminação entre conformidade e desvio, aparece como determinante o problema da definição do delito, com as implicações político-sociais que revela, quando este problema não seja tomado por dado, mas venha tematizado como centro de uma teoria da criminalidade. Foi isto o que aconteceu com as teorias da ‘reação social’, ou *labeling approach*, hoje no centro da discussão no âmbito da sociologia criminal.” BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Introdução à sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia. p. 86. (Coleção Pensamento Criminológico)

Com base no excerto acima, referente ao paradigma do *labeling approach*, **analise** as asserções a seguir:

I – O *labeling approach* tem se ocupado em analisar, especialmente, as reações das instâncias oficiais de controle social, ou seja, tem estudado o efeito estigmatizante da atividade da polícia, dos órgãos de acusação pública e dos juízes.

PORQUE

II – Não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, pois o *status* social de delinquente pressupõe o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência.

Está **CORRETO** o que se afirma em:

- a. I e II são proposições falsas.
- b. I e II são proposições verdadeiras e II é uma justificativa correta da I.
- c. I é uma proposição falsa e II é uma proposição verdadeira.
- d. I é uma proposição verdadeira e II é uma proposição falsa.

33. FUMARC/DELEGADO DE POLÍCIA MG – 2018

“A criminologia contemporânea, dos anos 30 em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos ‘criminosos’ dos indivíduos ‘normais’, e sobre a negação do livre arbítrio, mediante um rígido determinismo. Essas teorias eram próprias da *criminologia positivista* que, inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista, predominou entre o final do século passado e princípios deste.” BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Introdução à sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia. p. 29. (Coleção Pensamento Criminológico)



Numere as seguintes assertivas de acordo com a ideia de criminologia que representam, utilizando (1) para a criminologia positivista e (2) para a escola liberal clássica do direito penal.

- () Assumia uma concepção patológica da criminalidade.
- () Considerava a criminalidade como um dado pré-constituído às definições legais de certos comportamentos e certos sujeitos.
- () Não considerava o delinquente como um ser humano diferente dos outros.
- () Objetivava uma política criminal baseada em princípios como os da humanidade, legalidade e utilidade.
- () Pretendia modificar o delinquente.

A sequência que expressa a associação **CORRETA**, de cima para baixo, é:

- a. 1, 1, 2, 2, 1.
- b. 1, 2, 1, 2, 2.
- c. 2, 2, 1, 1, 1.
- d. 2, 1, 2, 2, 2.

34. FUMARC/DELEGADO DE POLÍCIA MG – 2018

“Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”. Esta apresentação ao conceito de Criminologia apresenta, desde logo, algumas das características fundamentais do seu método (empirismo e interdisciplinaridade), antecipando o objeto (análise do delito, do delinquente, da vítima e do controle social) e suas funções (explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime). MOLINA, Antônio G.P.; GOMES, Luiz F.; Criminologia; 6. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 32.

Sobre o método, o objeto e as funções da criminologia, considera-se:

- I. A luta das escolas (positivismo versus classicismo) pode ser traduzida como um enfrentamento entre adeptos de métodos distintos; de um lado, os partidários do método abstrato, formal e dedutivo (os clássicos) e, de outro, os que propugnavam o método empírico e indutivo (os positivistas).
- II. Uma das características que mais se destaca na moderna Criminologia é a progressiva ampliação e problematização do seu objeto.



- III. III. A criminologia, como ciência, não pode trazer um saber absoluto e definitivo sobre o problema criminal, senão um saber relativo, limitado, provisional a respeito dele, pois, com o tempo e o progresso, as teorias se superam.
- IV. Estão CORRETAS as assertivas indicadas em:
- a. I e II, apenas.
 - b. I e III, apenas.
 - c. I, II e III.
 - d. II e III, apenas.

35. VUNESP- INVESTIGADOR DE POLÍCIA SP-2018

Com relação à criminologia no Estado Democrático de Direito, é correto afirmar que as políticas públicas de Segurança Pública devem

- a. Primar pela repressão ao crime e pelo combate à corrupção.
- b. Priorizar a prevenção criminal integralizada com todos os entes federativos.
- c. Priorizar a prevenção criminal terciária e a repressão ao crime organizado.
- d. Primar pela repressão criminal integralizada com todos os entes federativos.
- e. Primar pela repressão ao crime e pelo controle social.

36. VUNESP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA SP-2018

As vítimas podem ser classificadas da seguinte maneira: vítima completamente inocente ou vítima ideal; vítima de culpabilidade menor ou por ignorância; vítima voluntária ou tão culpada quanto o infrator; vítima mais culpada que o infrator e vítima unicamente culpada.

No estudo da vitimologia, essa classificação é atribuída a

- a. Benjamin Mendelsohn.
- b. Enrico Ferri.
- c. Cesare Bonesana.
- d. Cesare Lombroso.
- e. Raffaele Garofalo.

37. VUNESP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA SP-2018

É correto afirmar que atualmente o objeto da criminologia está dividido em quatro vertentes, a saber:



- a. vítima, criminoso, polícia e controle social.
- b. polícia, ministério público, poder judiciário e controle social.
- c. crime, criminoso, vítima e controle social.
- d. polícia, ministério público, poder judiciário e sistema prisional.
- e. forças de segurança, criminoso, vítima, controle social.

38. VUNESP- INVESTIGADOR DE POLÍCIA SP-2018

Com relação ao método, é correto afirmar que a criminologia é uma ciência do

- a. dever ser, teórica (observação da realidade), que se vale do método indutivo, utilizando-se de métodos biológico e sociológico.
- b. ser, empírica (observação da realidade), que se vale do método indutivo, utilizando-se de métodos biológico e sociológico.
- c. dever ser, conceitual e abstrata, que se vale exclusivamente do método indutivo.
- d. dever ser, teórica e especulativa, que se vale do método indutivo, utilizando-se de métodos biológico e sociológico.
- e. ser, empírica e teórica (observação da realidade), que se vale exclusivamente do método indutivo.

39. VUNESP- Investigador de Polícia SP-2018

A Criminologia é a ciência

- a. Teórica que tem por objeto o estudo das ciências penais e processuais penais e seus reflexos no controle social, propondo soluções para redução da criminalidade.
- b. Teórica alicerçada na análise dos antecedentes sociais da criminalidade e dos criminosos, que estuda exclusivamente o crime, propondo soluções para redução da criminalidade.
- c. Empírica e teórica, alicerçada no estudo das ciências penais e processuais penais e seus reflexos no controle da criminalidade, tendo por objeto a redução da criminalidade.
- d. Empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, a vítima e o controle social das condutas criminosas.



- e. Conceitual e abstrata, que se dedica ao estudo das armas de fogo e suas munições; das armas brancas e demais armas impróprias, objetivando o controle social e a redução da criminalidade.

40. FCC/Defensoria Pública RS - 2018

O trecho abaixo integra uma letra musical do grupo Facção Central. Dentre as várias formas de interpretação desse fragmento escrito, pode-se dizer que ele suscita a reflexão sobre as técnicas de prevenção dos delitos e as formas alternativas de solução de conflitos.

*“(...) Ocupamos os bondes dos 157 em transferência
Porque não fomos convidados pras feiras de ciência
Pela indução diária a trilha dos para-fal
Em vez de pena merecíamos perdão judicial.”*

Com relação às funções da criminologia, e com base no trecho apresentado acima, é correto afirmar que

- a. as situações de perdão judicial são vedadas às análises criminológicas.
- b. a criminologia é uma matéria jurídica que veda reflexões teóricas sobre as realidades fáticas ou as narrativas artísticas.
- c. a identificação da autoria do crime, o isolamento do local do fato e a realização das perícias são abordagens exclusivas da criminologia.
- d. a reflexão suscitada é uma das funções da criminologia.
- e. a criminologia se ocupa do “dever ser” e, por isso, representações sociais (como expressões artísticas) devem ser excluídas de qualquer estudo.

41. NUCEPE/ DELEGADO DE POLÍCIA PI -2018

Sobre a Criminologia é CORRETO afirmar:

- a. o crime é um fenômeno social.
- b. estuda o crime, o criminoso, mas não a vítima.
- c. é uma ciência normativa e valorativa.
- d. o crime é um fenômeno filosófico.
- e. não tem por base a observação e a experiência.

42. NUCEPE/ DELEGADO DE POLÍCIA PI -2018



O crime é um comportamento valorado pelo direito. Acerca da Sociologia Criminal, podemos afirmar:

- a. Ciência que tem como finalidade o estudo do criminoso-nato, sob seu aspecto amplo e integral: psicológico, social, econômico e jurídico.
- b. Ciência que explica a correlação crime-sociedade, sua motivação, bem como sua perpetuação.
- c. Busca, precipuamente, explicar e justificar os fatores psicológicos que levam ao crime.
- d. Tem como objetivo maior, a ressocialização do preso, estabelecendo estudos de inclusão social.
- e. Ciência que estuda as relações entre as pessoas que pertencem a uma comunidade, e se ocupa em estudar a vida social humana.

43. FUNDATEC/ DELEGADO DE POLÍCIA RS -2018

Observe os seguintes casos e responda ao comando da questão:

- Amanda, adolescente negra, vive com medo e deixou de adicionar amigos em seu perfil nas redes sociais. Mesmo assim, sofre agressões de outras jovens que enviam mensagens adjetivando-a como “nojenta, nerd e lésbica”.
- Pedro, 20 anos, transgênero, teve uma foto sua publicada sem autorização na internet. A imagem resultou em uma montagem depreciativa do seu corpo e acabou “viralizando” na rede. Muitas pessoas postaram mensagens dizendo que se fosse com elas, se matariam. Sob influência da grande repercussão e das mensagens enviadas até por desconhecidos, Pedro praticou suicídio. O ato foi transmitido ao vivo pelas redes sociais e, também, noticiado por outros veículos de mídia.

Uma investigação desses acontecimentos orientada pelos saberes criminológicos contemporâneos, levaria em consideração:

- I. Os padrões da heteronormatividade e da cultura homofóbica.
- II. As maneiras como as pessoas transgêneros são tratadas pelo sistema de justiça criminal.
- III. As diferentes ordens normativas que influenciam a vida das pessoas.
- IV. O contexto global, a política e as relações de poder sobre todas as pessoas.
- V. A construção dos homens como violentos e das mulheres como vítimas.

Quais estão corretas?

- a. As assertivas I, II, III, IV e V, posto que se referem às criminologias *queer* e feminista.
- b. Apenas as assertivas I, II e III, porque as demais não são temáticas criminológicas.



- c. Apenas as assertivas IV e V, porque as outras não são válidas na criminologia.
- d. Nenhuma das assertivas, já que nenhuma se relaciona com a criminologia.
- e. Apenas a assertiva III, porque a ordem normativa se relaciona com o direito penal.

44. (FUNDATEC/DELEGADO DE POLÍCIA RS -2018)

A afirmação criminológica “(...) o desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, senão uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e sanções para um ‘ofensor’” tem por função indagar:

- a. Quem é definido por desviante?
- b. Quem é o criminoso?
- c. Por que o criminoso comete crime?
- d. Quem é a vítima do criminoso?
- e. Quando o desvio irá acontecer?

45. FUNDATEC/ Delegado RS -2018

A Criminologia é definida tradicionalmente como a ciência que estuda de forma empírica o delito, o delinquente, a vítima e os mecanismos de controle social. Os autores que fundaram a Criminologia (Positivista) são:

- a. Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
- b. Franz Von Liszt, Edmund Mezger e Marquês de Beccaria.
- c. Marquês de Beccaria, Cesare Lombroso e Michel Foucault.
- d. Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Michel Foucault.
- e. Enrico Ferri, Michel Foucault e Nina Rodrigues.

46. VUNESP/DELEGADO DE POLÍCIA BA -2018

Assinale a alternativa que indica a correta relação da Criminologia com a Política Criminal, Direito Penal ou com o Sistema de Justiça Criminal.

- a. O Direito Penal é condicionante e moldura da criminologia, visto que esta tem por objeto o estudo do crime e, assim, parte em suas diversas correntes e teorias, das definições criminais dogmáticas e legais postas pelo Direito Penal, e a elas se circunscreve.



- b. A Criminologia, especialmente em sua vertente crítica, tem como incumbência a explicação e justificação do Sistema de Justiça Criminal que tem por finalidade a implementação do Direito Penal e consequente prevenção criminal.
- c. A Política Criminal é uma disciplina que estuda estratégias estatais para atuação preventiva sobre a criminalidade, e que tem como uma das principais finalidades o estabelecimento de uma ponte eficaz entre a criminologia, enquanto ciência empírica, e o direito penal, enquanto ciência axiológica.
- d. A Política Criminal é condicionante e moldura da criminologia, visto que esta tem por objeto o estudo do crime e, assim, parte em suas diversas correntes e teorias, das definições criminais dogmáticas e legais postas pela Política Criminal, e a elas se circunscreve.
- e. As teorias criminológicas da integração ou do consenso apontam o sistema de justiça criminal como fator que pode aprofundar a criminalidade, deslocando o problema criminológico do plano da ação para o da reação.

47. FCC/DEFENSOR PÚBLICO AP -2018

Considere a seguinte citação.

Trata-se das funções não declaradas da pena, que ampliam a ameaça punitiva para satisfazer a demanda social de castigo. A norma penal não se dirige estritamente à sua aplicação, senão que segue encaminhada aos possíveis eleitores e a opinião pública em geral, para demonstrar que os governantes fazem algo contra o delito, procurando tranquilizar a sociedade mediante a ideia de uma eficaz atuação preventiva do Estado.

No Direito Penal, o trecho citado refere-se a

- a. Funções penais transcendentais.
- b. Esquerda punitivista.
- c. Movimento de lei e ordem.
- d. Direito penal simbólico.
- e. Direito penal do inimigo.

48. FCC/ Defensor Público AP -2018

Sobre a genealogia do pensamento penal, considere:

I. A pena tem, sem dúvida, origens mágicas e religiosas. O elemento religioso foi especialmente preponderante nas origens de Roma, destacando que o termo suplício (no



sentido de pena e, mais concretamente, de pena capital) possui uma origem religiosa: supplicium deriva de sub e placare; apaziguar ou aplacar, neste caso, aos deuses.

II. Em tempos remotos, a responsabilidade penal era, muitas vezes, objetiva, e a subjetividade só foi estruturada com a adoção da Lei do Talião. A clássica fórmula “olho por olho, dente por dente” aparece em muitos textos históricos, como no livro do Êxodo no Antigo Testamento.

III. Desde suas origens históricas, a pena foi uma reação social contra o membro da comunidade que transgrediu as regras de convivência e com isso colocou em perigo os interesses da comunidade.

IV. As contribuições do Iluminismo foram muito importantes como crítica ao poder absoluto anterior, entretanto, as ideias iluministas estavam até certo ponto desordenadas. A Escola Clássica traz pela primeira vez a ordem, já que considera o delito como uma construção jurídica. Contudo, pode-se duvidar seriamente de que se trate de uma Escola, pois suas concepções eram bastante heterogêneas.

V. O positivismo jurídico sociológico, que teve como seu principal defensor Karl Binding, passa a proteger o Direito contra a realidade, sem considerar nenhuma valoração metajurídica.

Está correto o que se afirmar APENAS em

- a. I, II e V.
- b. I, III e IV.
- c. II e V.
- d. II, III e V.
- e. IV.

49. FCC/DEFENSOR PÚBLICO DO AM -2018

Sobre as escolas criminológicas, é correto afirmar:

- a. A Escola de Chicago fomentou a utilização de métodos de pesquisa que propiciou o conhecimento da realidade da cidade antes de se estabelecer a política criminal adequada para intervenção estatal.
- b. A teoria da rotulação social busca compreender as causas da criminalidade por meio do processo de aprendizagem das condutas desviantes.
- c. O positivismo criminológico desenvolveu a ideia de criminoso nato, aplicável contemporaneamente apenas aos inimputáveis.
- d. O abolicionismo penal de Louk Hulsman defende o fim da pena de prisão e um direito penal baseado em penas restritivas de direito e multa.



- e. A teoria da subcultura delinquente foi o primeiro conjunto teórico a empreender uma explicação generalizadora da criminalidade.

50. CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA MA -2018

Afirmar que a criminologia é interdisciplinar e tem o empirismo como método significa dizer que esse ramo da ciência

- a. utiliza um método analítico para desenvolver uma análise indutiva.
- b. considera os conhecimentos de outras áreas para formar um conhecimento novo, se afirmando, então, como independente.
- c. utiliza um método silogístico
- d. utiliza um método racional de análise e trabalha o direito penal de forma dogmática.
- e. é metafísica e leva em conta os métodos das ciências exatas para o estudo de seu objeto.

51. CESPE/ DEFENSOR PÚBLICO PE -2018

Com relação às escolas e às teorias jurídicas do direito penal, assinale a opção correta.

- a. Os positivistas conclamavam a justiça a olhar para o crime como uma entidade jurídica, enquanto os clássicos encaravam o crime como fatos sociais e humanos.
- b. Na primeira metade do século passado, floresceu, na Universidade de Chicago, a chamada teoria ecológica ou da desorganização social, que considerava o crime um fenômeno ligado a áreas naturais.
- c. A labelling approach enxerga o comportamento criminoso como motivado por razões ontológicas ou intrínsecas, e não como decorrente do sistema de controle social.
- d. A escola clássica ficou marcada pelo método de fundo dedutivo que empregava na ciência do direito penal: o jurista deveria partir do concreto, ou seja, das questões jurídico-penais, para passar ao abstrato, ou seja, ao direito positivo.
- e. Os clássicos adotavam princípios relativos e que não se sobrepunham às leis em vigor, evitando leis draconianas e excessivamente rigorosas, com penas desproporcionais.

52. CESPE/ DEFENSOR PÚBLICO PE -2018

Assinale a opção correta, a respeito da política criminal no Brasil.



- a. Diferentemente do que ocorre em diversos países, no Brasil a vítima e a reparação da vítima não constituem pauta de preocupação dos penalistas na orientação da política criminal.
- b. As últimas alterações legislativas em matéria criminal garantem que a atuação do Poder Judiciário, além da condenação do agente do crime, resulte na ideal reparação para a pessoa ofendida e até mesmo para a sociedade.
- c. No Poder Judiciário não se adota o direito penal de emergência: essa função é desempenhada exclusivamente pelo Poder Legislativo.
- d. As constantes edições de leis penais emergenciais pelo Poder Legislativo, com o objetivo de impor reformas pontuais na legislação, melhoram a eficiência da política criminal.
- e. A reforma do Código Penal e a revisão de toda a legislação especial são exemplos de sugestões apresentadas pelos doutrinadores criminalistas para a melhoria da política criminal.

53. CESPE/ DEFENSOR PÚBLICO PE -2018

Considerando o estudo da Criminologia, assinale a alternativa correta.

- a. Giovanni Falcone foi o primeiro nome do estudo da Criminologia Crítica no Brasil.
- b. Cifra negra refere-se à falta de diversidade da literatura criminal.
- c. A Escola Clássica nasceu na Suíça, no final do séc. XX.
- d. Enrico Ferri é um expoente da teoria do Etiquetamento.
- e. Raffaele Garofalo está ligado à Escola Criminal Positiva.

54. CESPE/ DEFENSOR PÚBLICO RO -2018

Assinale a alternativa correta em relação aos estudos e contribuições de Lombroso para o desenvolvimento histórico da criminologia.

- a. Fundadas nas demonstrações de Lombroso, todas as teorias criminológicas defendem que não se deve punir aqueles que cometem crimes em virtude do determinismo genético e biológico.
- b. As ideias desenvolvidas por Lombroso fundamentaram as bases da teoria do distanciamento.
- c. Lombroso sustentava que era de suma importância estudar as circunstâncias do delito em detrimento do delinquente.



- d. Os estudos de Lombroso inserem-se no contexto de ideias que contrapõem o conceito de livre arbítrio.
- e. Os estudos desenvolvidos por Lombroso demonstram-se como um retrocesso às ideias e conceitos da Escola Clássica, motivo pelo qual não contribuíram para o desenvolvimento da Criminologia como ciência.

55. FAPEMS/ DELEGADO DE POLÍCIA MS-2018

A atividade policial dentre suas finalidades deve prevenir e reprimir o crime. Em particular, à polícia judiciária cabe investigar, com o fim de esclarecer fatos delitivos que causaram danos a bens jurídicos relevantes tutelados pelo direito penal. A criminologia dada a sua interdisciplinaridade constitui ciência de suma importância na atividade policial por socorrer-se de outras ciências para compreender a prática delitiva, o infrator e a vítima, possuindo métodos de investigação que visam a atender sua finalidade. Diante do exposto, assinale a alternativa correta sobre a criminologia como ciência e seus métodos.

- a. Como ciência dedutiva; a criminologia se vale de métodos científicos, humanos e sociais, abstratos, próprios do Direito Penal.
- b. A criminologia, ciência lógica e normativa, busca determinar o homem delinquente utilizando para isso métodos físicos, psicológicos e sociológicos.
- c. A criminologia é baseada principalmente em métodos físicos, individuais e coletivos, advindos das demais ciências jurídico-penais, caracterizando-a como dogmática.
- d. Os métodos experimental e lógico auxiliam a investigação da criminologia, integrando várias áreas, dada sua natureza de ciência disciplinar.
- e. Os métodos biológico e sociológico são utilizados pela criminologia, que, por meio do empirismo e da experimentação, estuda a motivação criminosa do sujeito.

56. FCC/ DEFENSOR PÚBLICO SC-2017

Sobre a política criminal e penitenciária brasileira nas últimas duas décadas,

- a. Medidas de combate à corrupção têm mudado significativamente o perfil da população prisional brasileira, reduzindo a seletividade do sistema penal.
- b. A política de construção de presídios tem se mostrado ineficiente na redução da superlotação prisional.
- c. A implementação de medidas descarcerizadoras resultou em sensível redução da criminalidade e na melhora dos presídios.



- d. A utilização da justiça restaurativa na solução de conflitos penitenciários aumentou o poder das facções prisionais.
- e. O encarceramento feminino cresceu em virtude da falta de investimentos em presídios que considerem a questão de gênero.

57. FCC/ DEFENSOR PÚBLICO SC-2017

Sobre a teorias da pena, é correto afirmar:

- a. O exame criminológico cumpre o projeto ressocializador determinado pelo ordenamento jurídico, pois permite a aferição concreta desta função da pena.
- b. A prevenção especial positiva relaciona-se com a concepção etiológica de crime.
- c. A Lei de Crimes Hediondos comprovou na prática seus objetivos declarados de prevenção geral negativa.
- d. A implementação de um programa de direitos humanos nos presídios brasileiros passa pela implementação das ideias de prevenção geral positiva.
- e. As funções de prevenção e retribuição do delito são realizadas no direito brasileiro, pois estão previstas expressamente no Código Penal.

58. FCC/DEFENSOR PÚBLICO SC-2017

Sobre a criminologia positivista:

- a. Ficou consagrada nos Estados Unidos com a obra Delinquent Boys, de Albert Cohen.
- b. Foi a primeira manifestação de ruptura com a criminologia do consenso do Iluminismo.
- c. A despeito da metodologia correta, os resultados de Lombroso não foram corretos.
- d. Sua recepção no Brasil teve ressonância principalmente nos estudos das tribos indígenas e suas relações criminosas.
- e. No Brasil seu desenvolvimento reforçou cientificamente o racismo.

59. FCC/ DEFENSOR PÚBLICO SC-2017

Com fundamento no ensinamento de Michel Foucault sobre panoptismo, é correto afirmar:

- a. A localização GPS inserida em fotos de pessoas tiradas de celulares juntamente ao reconhecimento facial automatizado permite um controle de deslocamento constante



e invisível dessas pessoas, porém não é um exemplo de panóptico por não se poder visualizar quem o exerce.

- b. A indefinição do ponto de vigilância, de quem vigia e de quem aplicará eventual sanção normalizadora é considerada uma falha no sistema panóptico e exige correção, por via de procedimento de exame.
- c. Há distinção entre panoptismo e sistema panóptico, sendo que este último apenas pode ser operado via instâncias disciplinadoras oficiais do Estado, como as escolas e prisões.
- d. O monitoramento eletrônico de presos, via colocação de tornozeleiras eletrônicas com SIM Cards, é exemplo de panoptismo, cuja função de vigilância é exercida com auxílio de um software de georastreamento.
- e. A arquitetura panóptica refere-se unicamente a estruturas físicas de edifícios (prisões, escolas, hospitais etc.), não se cogitando que sistemas de informação sejam arquitetados para operar em panoptismo.

60. CESPE/ DELEGADO DE POLÍCIA GO - 2017

Em busca do melhor sistema de enfrentamento à criminalidade, a criminologia estuda os diversos modelos de reação ao delito. A respeito desses modelos, assinale a opção correta.

- a. De acordo com o modelo clássico de reação ao crime, os envolvidos devem resolver o conflito entre si, ainda que haja necessidade de inobservância das regras técnicas estatais de resolução da criminalidade, flexibilizando-se leis para se chegar ao consenso.
- b. Conforme o modelo ressocializador de reação ao delito, a existência de leis que recrudesçam o sistema penal faz que se previna a reincidência, uma vez que o infrator racional irá sopesar o castigo com o eventual proveito obtido.
- c. Para a criminologia, as medidas despenalizadoras, com o viés reparador à vítima, condizem com o modelo integrador de reação ao delito, de modo a inserir os interessados como protagonistas na solução do conflito.
- d. A fim de facilitar o retorno do infrator à sociedade, por meio de instrumentos de reabilitação aptos a retirar o caráter aflagante da pena, o modelo dissuasório de reação ao crime propõe uma inserção positiva do apenado no seio social.
- e. O modelo integrador de reação ao delito visa prevenir a criminalidade, conferindo especial relevância ao ius puniendi estatal, ao justo, rápido e necessário castigo ao criminoso, como forma de intimidação e prevenção do crime na sociedade.

61. CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA GO - 2017

A respeito do conceito e das funções da criminologia, assinale a opção correta.



- a. A criminologia tem como objetivo estudar os delinquentes, a fim de estabelecer os melhores passos para sua ressocialização. A política criminal, ao contrário, tem funções mais relacionadas à prevenção do crime.
- b. A finalidade da criminologia em face do direito penal é de promover a eliminação do crime.
- c. A determinação da etimologia do crime é uma das finalidades da criminologia.
- d. A criminologia é a ciência que, entre outros aspectos, estuda as causas e as concausas da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade.
- e. A criminologia é orientada pela política criminal na prevenção especial e direta dos crimes socialmente relevantes, mediante intervenção nas manifestações e nos efeitos graves desses crimes para determinados indivíduos e famílias.

62. MPE/ PROMOTOR SUBSTITUTO PR - 2016

Considere as seguintes afirmações acerca do funcionalismo sistêmico, teoria basilar do intitulado Direito Penal do Inimigo, assinalando a alternativa **correta**:

I – O funcionalismo sistêmico se constrói da necessidade de exclusão, típica de um Estado de exceção, como regra ou normalidade, visando atender-se às exigências político-criminais da sociedade pósmoderna, cujo extrato é o postulado: *vigência da norma e identidade social*.

II – A origem da palavra funcionalismo provém do núcleo função, que significa ação própria de uma pessoa e daquilo que é funcional, ou seja, eficaz, prático. Nesse sentido o indivíduo funcionalista é aquele que está de acordo com o pensamento afirmativo de que *o homem tem que cumprir obrigações que produzam utilidade*.

III – O sistema funcional possui como finalidade a assimilação individual e não a pré-exemplaridade difusa. Nesta perspectiva, o sistema penal serve como expectativa normativa cognitiva para que o indivíduo não pratique determinada ação ou omissão.

IV – Os principais traços do funcionalismo sistêmico são: a) a ausência de uma percepção meramente positivista que abarque todo o contexto social; b) a ressocialização e a prevenção geral detém conteúdo efetivo, vinculado a preceitos não concretistas e metafísicos, cujos direcionamentos não são guiados por observações científicas do real e c) a prevenção defendida não se funda na proporcionalidade, que é contrária à mera retribuição, deixando ainda de levar em conta o neorretribucionismo determinado pela neutralização.

V – Uma crítica possível ao sistema funcionalista é a de que nesse sistema a verdade e a validade normativa se limitam a apenas duas possibilidades de reação, o aprender e o não aprender que na relação de interconexão com as expectativas cognitivas, transformam-se em expectativas normativas cognitivas resultantes em um sistema normativo contrário aos preceitos do Estado Democrático e Social de Direito, eis que no processo se desconsidera o sujeito enquanto destinatário de garantias fundamentais.



- a. Apenas as afirmativas I, II e V estão incorretas;
- b. Apenas as afirmativas III, IV estão incorretas;
- c. Apenas as afirmativas II e V estão incorretas;
- d. Apenas a afirmativa IV está incorreta;
- e. Todas as afirmativas estão incorretas.

63. DPE/DEFENSOR PÚBLICO ES-2016

Sobre a escola positivista da criminologia, é correto afirmar:

- a. A escola positivista ainda não chega a considerar a concepção da pena como meio de defesa social, que é própria de escolas mais modernas da criminologia.
- b. Sua recepção no Brasil recebeu contornos racistas, notadamente no trabalho antropológico de Nina Rodrigues.
- c. É uma escola criminológica ultrapassada e que já influenciou a legislação penal brasileira, mas que após a Constituição Federal de 1988 não conta mais com institutos penais influenciados por esta corrente.
- d. Por ter enveredado pela sociologia criminal, Enrico Ferri não é considerado um autor da escola positivista, que possui viés médico e antropológico.
- e. O método positivista negava a importância da pesquisa empírica, que possivelmente a levaria a resultados diversos daqueles encontrados pelos seus autores.

64. CESPE/ Delegado de Polícia PE - 2016

Os objetos de investigação da criminologia incluem o delito, o infrator, a vítima e o controle social. Acerca do delito e do delinquente, assinale a opção correta.

- a. Para a criminologia positivista, infrator é mera vítima inocente do sistema econômico; culpável é a sociedade capitalista.
- b. Para o marxismo, delinquente é o indivíduo pecador que optou pelo mal, embora pudesse escolher pela observância e pelo respeito à lei.
- c. Para os correcionalistas, criminoso é um ser inferior, incapaz de dirigir livremente os seus atos: ele necessita ser compreendido e direcionado, por meio de medidas educativas.
- d. Para a criminologia clássica, criminoso é um ser atávico, escravo de sua carga hereditária, nascido criminoso e prisioneiro de sua própria patologia.



- e. A criminologia e o direito penal utilizam os mesmos elementos para conceituar crime: ação típica, ilícita e culpável.

65. CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA PE - 2016

No que se refere aos métodos de combate à criminalidade, a criminologia analisa os controles formais e informais do fenômeno delitivo e busca descrever e apresentar os meios necessários e eficientes contra o mal causado pelo crime. A esse respeito, assinale a opção correta.

- a. A criminologia distingue os paradigmas de respostas conforme a finalidade pretendida, apresentando, entre os modelos de reação ao delito, o modelo dissuasório, o ressocializador e o integrador como formas de enfrentamento à criminalidade. Em determinado nível, admitem-se como conciliáveis esses modelos de enfrentamento ao crime.
- b. Como modelo de enfrentamento do crime, a justiça restaurativa é altamente repudiada pela criminologia por ser método benevolente ao infrator, sem cunho ressocializador e pedagógico.
- c. O modelo dissuasório de reação ao delito, no qual o infrator é objeto central da análise científica, busca mecanismos e instrumentos necessários à rápida e rigorosa efetivação do castigo ao criminoso, sendo desnecessário o aparelhamento estatal para esse fim.
- d. O modelo ressocializador de enfrentamento do crime propõe legitimar a vítima, a comunidade e o infrator na busca de soluções pacíficas, sem que haja a necessidade de lidar com a ira e a humilhação do infrator ou de utilizar o ius puniendi estatal.
- e. A doutrina admite pacificamente o modelo integrador na solução de conflitos havidos em razão do crime, independentemente da gravidade ou natureza, uma vez que o controle formal das instâncias não se abdica do poder punitivo estatal.

66. CESPE/ DELEGADO DE POLÍCIA PE - 2016

A criminologia reconhece que não basta reprimir o crime, deve-se atuar de forma imperiosa na prevenção dos fatores criminais. Considerando essa informação, assinale a opção correta acerca de prevenção de infração penal.

- a. Para a moderna criminologia, a alteração do cenário do crime não previne o delito: a falta das estruturas físicas sociais não obstaculiza a execução do plano criminal do delinquente.
- b. A prevenção terciária do crime implica na implementação efetiva de medidas que evitam o delito, com a instalação, por exemplo, de programas de policiamento ostensivo em locais de maior concentração de criminalidade.



- c. No estado democrático de direito, a prevenção secundária do delito atua diretamente na sociedade, de maneira difusa, a fim de implementar a qualidade dos direitos sociais, que são considerados pela criminologia fatores de desenvolvimento sadio da sociedade que mitiga a criminalidade.
- d. Trabalho, saúde, lazer, educação, saneamento básico e iluminação pública, quando oferecidos à sociedade de maneira satisfatória, são considerados forma de prevenção primária do delito, capaz de abrandar os fenômenos criminais.
- e. A doutrina da criminologia moderna reconhece a eficiência da prevenção primária do delito, uma vez que ela atua diretamente na pessoa do recluso, buscando evitar a reincidência penal e promover meios de ressocialização do apenado.

67. CESPE/ DELEGADO DE POLÍCIA PE - 2016

Considerando que, conforme a doutrina, a moderna sociologia criminal apresenta teorias e esquemas explicativos do crime, assinale a opção correta acerca dos modelos sociológicos explicativos do delito.

- a. Para a teoria ecológica da sociologia criminal, que considera normal o comportamento delituoso para o desenvolvimento regular da ordem social, é imprescindível e, até mesmo, positiva a existência da conduta delituosa no seio da comunidade.
- b. A teoria do conflito, sob o enfoque sociológico da Escola de Chicago, rechaça o papel das instâncias punitivas e fundamenta suas ideias em situações concretas, de fácil comprovação e verificação empírica das medidas adotadas para contenção do crime, sem que haja hostilidade e coerção no uso dos meios de controle.
- c. A teoria da integração, ao criticar a teoria consensual na solução do conflito, rotula o criminoso quando assevera que o delito é fruto do sistema capitalista e considera o fator econômico como justificativa para o ato criminoso, de modo que, para frear a criminalidade, devem-se separar as classes sociais.
- d. A Escola de Chicago, ao atentar para a mutação social das grandes cidades na análise empírica do delito, interessa-se em conhecer os mecanismos de aprendizagem e transmissão das culturas consideradas desviadas, por reconhecê-las como fatores de criminalidade.
- e. A teoria estrutural-funcionalista da sociologia criminal sustenta que o delito é produto da desorganização da cidade grande, que debilita o controle social e deteriora as relações humanas, propagando-se, conseqüentemente, o vício e a corrupção, que são considerados anormais e nocivos à coletividade.

68. CESPE/ DELEGADO DE POLÍCIA PE - 2016



Cerca dos modelos teóricos explicativos do crime, oriundos das teorias específicas que, na evolução da história, buscaram entender o comportamento humano propulsor do crime, assinale a opção correta.

- a. O modelo positivista analisa os fatores criminológicos sob a concepção do delinquente como indivíduo racional e livre, que opta pelo crime em virtude de decisão baseada em critérios subjetivos.
- b. O objeto de estudo da criminologia é a culpabilidade, considerada em sentido amplo; já o direito penal se importa com a periculosidade na pesquisa etiológica do crime.
- c. A criminologia clássica atribui o comportamento criminal a fatores biológicos, psicológicos e sociais como determinantes desse comportamento, com paradigma etiológico na análise causal-explicativa do delito.
- d. Entre os modelos teóricos explicativos da criminologia, o conceito definitorial de delito afirma que, segundo a teoria do labeling approach, o delito carece de consistência material, sendo um processo de reação social, arbitrário e discriminatório de seleção do comportamento desviado.
- e. O modelo teórico de opção racional estuda a conduta criminosa a partir das causas que impulsionaram a decisão delitiva, com ênfase na observância da relevância causal etiológica do delito.

69. MPE/ PROMOTOR SUBSTITUTO SC - 2016

Enquanto a criminologia pode ser identificada como a ciência que se dedica ao estudo do crime, do criminoso e dos fatores da criminalidade, a vitimologia tem por objeto o estudo da vítima e de suas peculiaridades, sendo considerada por alguns autores como ciência autônoma.

- a. Certo
- b. Errado

70. MPE/ PROMOTOR SUBSTITUTO SC - 2016

O italiano Cesare Lombroso, autor da obra “L’Uomo delinquente”, foi um dos precursores da Escola Clássica de Criminologia, a qual admitia a ideia de que o crime é um ente jurídico - infração - e não ação.

- a. Certo
- b. Errado





71. MPE/ PROMOTOR ADJUNTO SC - 2015

Sobre as teorias criminológicas e a finalidade da pena, assinale a opção CORRETA:

- a. A ideologia do tratamento durante a execução penal, a ideia de que a pena tem a finalidade de prevenção especial e a valorização do livre-arbítrio são resquícios das teorias criminológicas positivistas do século XIX, encabeçadas por Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
- b. As discussões sobre a legitimidade do direito de punir, o controle dos abusos praticados pelas autoridades, a ideia de prevenção geral da pena e o estudo do delinquente estiveram entre as principais preocupações da escola criminológica clássica, representada, dentre outros, por Cesare Beccaria e Francesco Carrara.
- c. A teoria do etiquetamento, que teve em Howard Becker um de seus mentores, ocupou-se de indagar o porquê de certas pessoas serem tratadas como criminosas e de questionar os critérios de seleção das instâncias de controle social, dando primazia à investigação sobre os motivos que levam o delinquente a praticar o crime, bem como à retribuição proporcional como fundamento da pena.
- d. O funcionalismo sistêmico, adotado por Günther Jakobs, enxerga, na violação da norma, a expressão simbólica da falta de fidelidade ao Direito, o que ameaça a integridade e a estabilidade sociais, e defende que a lesão a bens jurídicos específicos não é o que justifica a incidência da pena, cuja função é de prevenção positiva, representando a reação social ao delito, com reforço da vigência dos valores violados.
- e. O garantismo integral penal, do qual é adepto Luigi Ferrajoli, postula tanto a obediência a axiomas como a legalidade, anterioridade, a lesividade e a presunção de inocência, quanto a tutela dos interesses da vítima no desenrolar do processo penal, por ser ela uma parte necessitada da proteção do Estado, contexto no qual a pena tem a função de diminuir as reações informais e arbitrárias do particular ao delito.

4.2 – GABARITO



- 1. D
- 2. B
- 3. Verdadeiro
- 4. C
- 5. A
- 6. E
- 7. D

- 8. Certo
- 9. Errado
- 10. Certo
- 11. Certo
- 12. Errado
- 13. Errado
- 14. C



- | | |
|-------|------------|
| 15. B | 45. A |
| 16. C | 46. C |
| 17. B | 47. D |
| 18. B | 48. B |
| 19. D | 49. A |
| 20. D | 50. A |
| 21. B | 51. B |
| 22. C | 52. E |
| 23. E | 53. E |
| 24. A | 54. D |
| 25. D | 55. E |
| 26. C | 56. B |
| 27. E | 57. B |
| 28. D | 58. E |
| 29. B | 59. D |
| 30. A | 60. C |
| 31. E | 61. D |
| 32. B | 62. D |
| 33. A | 63. B |
| 34. C | 64. C |
| 35. B | 65. A |
| 36. A | 66. D |
| 37. C | 67. D |
| 38. B | 68. D |
| 39. D | 69. Certo |
| 40. D | 70. Errado |
| 41. A | 71. D |
| 42. B | |
| 43. A | |
| 44. A | |

5 – DESTAQUES À JURISPRUDÊNCIAS E LEGISLAÇÕES

Guerreiro (a),

Considerando que nossas aulas começaram com a apresentação ao curso de criminologia, compilamos, desde então, os artigos utilizados até aqui. Sabemos que a leitura da lei seca e,



da mesma forma, das jurisprudências²⁹³⁰ dos Tribunais Superiores, é uma etapa importantíssima na sua preparação.

Portanto, atente-se a elas.

Boa leitura.

5.1 – LEGISLAÇÃO



TOME NOTA!

↳ Lei 8.072 de 1990 – Crimes hediondos

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

²⁹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 1447.

³⁰ Fonte: www.dizerodireiro.com.br Acesso em 03.12.2018



VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados. (Redação dada pela Lei nº 13.497, de 2017)

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270; caput, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.157.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art.159. Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Art. 213. Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 214. Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 223. Pena - reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único.

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267. Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 270. Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.35.

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

↳ Atenção!! Lei 13.142/2015 (altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos)

Acrescentou mais um inciso ao art. 1º da Lei 8.072/90 prevendo que também é considerado como crime hediondo o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, delito previsto no art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º do Código Penal

↳ Atenção!! Lei 13.142/2015 (altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos)

- 1) O homicídio cometido contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares) passa a ser considerado como homicídio qualificado, se o delito tiver relação com a função exercida.

(....)

Código penal

(...)

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;



II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição. (Inserido pela Lei 13.142/2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

- 2) A pena da LESÃO CORPORAL será aumentada de 1/3 a 2/3 se essa lesão tiver sido praticada contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares), desde que o delito tenha relação com a função exercida.

CAPÍTULO II

DAS LESÕES CORPORAIS

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código.

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (Inserido pela Lei 13.142/2015)



RESUMINDO

3) Foram previstos como crimes hediondos:

- ✓ Lesão corporal dolosa gravíssima (art. 129, § 2º)
- ✓ Lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º)
- ✓ Homicídio qualificado

...praticados contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares), se o delito tiver relação com a função exercida.

5.2. JURISPRUDÊNCIA



JURISPRUDÊNCIA

TEMAS SOBRES HEDIONDEZ

Qual é o regime inicial de cumprimento de pena do réu que for condenado por crime hediondo ou equiparado?

Qual é o regime inicial de cumprimento de pena do réu que for condenado por crime hediondo ou equiparado? O regime inicial nas condenações por crimes

hediondos ou equiparados (como é o caso do tráfico de drogas) não tem que ser obrigatoriamente o fechado, podendo ser também o regime semiaberto ou aberto, desde que presentes os requisitos do art. 33, § 2º, alíneas “b” e “c”, do Código Penal. STF. Plenário. HC 111840/ES, rel. Min. Dias Toffoli, 27/6/2012.

Causa de aumento do art. 9º da Lei de Crimes Hediondos.

A causa de aumento prevista no art. 9º da Lei de Crimes Hediondos foi revogada tacitamente pela Lei nº 12.015/2009. STF. Primeira Turma. HC 111246/AC, rel. Min. Dias Toffoli, 11/12/2012.

A causa de aumento prevista no art. 9º da Lei 8.072/90 foi tacitamente revogada. O entendimento do STJ e do STF é no sentido de que a causa de aumento prevista no art. 9º da Lei de Crimes Hediondos foi revogada tacitamente pela Lei nº 12.015/2009, considerando que esta Lei revogou o art. 224 do CP, que era mencionado pelo referido art. 9º. STF. Primeira Turma. HC 111246/AC, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 11/12/2012 (Info 692).

Estupro e Atentado Violento ao pudor - CRIMES HEDIONDOS (LEI 8.072/90).

Estupro e atentado violento ao pudor são hediondos ainda que praticados na forma simples. Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo que cometidos antes da edição da Lei nº 12.015/2009, são considerados hediondos, ainda que praticados na forma simples. Em outras palavras, seja antes ou depois da Lei nº 12.015/2009, toda e qualquer forma de estupro (ou atentado violento ao pudor) é considerada crime hediondo, sendo irrelevante que a prática de qualquer deles tenha causado, ou não, lesões corporais de natureza grave ou morte. STJ. 3ª Seção. REsp 1.110.520-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 26/9/2012 (Info 505). STF. 1ª Turma. HC 100612/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 16/8/2016 (Info 835).

Regime inicial da pena no caso de crimes hediondos e equiparados.

Regime inicial da pena no caso de crimes hediondos e equiparados, Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado. STJ. 5ª Turma. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014 (Info 540).

Livramento condicional no caso de associação para o tráfico (art. 35).

O art. 83 do CP prevê que o condenado por crime hediondo ou equiparado que não for reincidente específico poderá obter livramento condicional após cumprir 2/3 da pena. Os condenados por crimes não hediondos ou equiparados terão direito ao benefício se cumprirem mais de 1/3 da pena (não sendo reincidentes em crimes dolosos) ou se cumprirem mais de 1/2 da pena (se forem reincidentes em crimes dolosos). O crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006, não é hediondo nem equiparado. No entanto, mesmo assim, o prazo para se obter o livramento condicional é de 2/3 porque este requisito é exigido pelo parágrafo único do art. 44 da Lei de Drogas.

Dessa forma, aplica-se ao crime do art. 35 da LD o requisito objetivo de 2/3 não por força do art. 83, V, do CP, mas sim em razão do art. 44, parágrafo único, da LD. Vale ressaltar que, no caso do crime de associação para o tráfico, o art. 44, parágrafo único, da LD prevalece em detrimento da regra do art. 83, V, do CP em virtude de ser dispositivo específico para os crimes relacionados com drogas (critério da especialidade), além de ser norma posterior (critério cronológico). Uma última observação: se o réu estiver cumprindo pena pela prática do crime de associação para o tráfico (art. 35), o requisito objetivo para que ele possa obter progressão de regime será de 1/6 da pena (quantidade de tempo exigida para os "crimes comuns"). Os condenados por crimes hediondos ou equiparados só têm direito de progredir depois de cumpridos 2/5 (se primário) ou 3/5 (se reincidente). STJ. 5ª Turma. HC 311.656-RJ, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 25/8/2015 (Info 568).

Tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo.

O chamado "tráfico privilegiado", previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), não deve ser considerado crime equiparado a hediondo. STF. Plenário. HC 118533, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 23/06/2016 (Info 831).

Regime inicial nem sempre será o fechado.

Qual é o regime inicial de cumprimento de pena do réu que for condenado por tráfico de drogas? • Lei nº 8.072/90: prevê que o regime inicial deve ser, obrigatoriamente, o fechado (art. 2º, § 1º). • Plenário do STF: esse § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 é INCONSTITUCIONAL. O regime inicial nas condenações por crimes hediondos ou equiparados (como é o caso do tráfico de drogas) não tem que ser obrigatoriamente o fechado, podendo ser também o regime semiaberto ou aberto, desde que presentes os requisitos do art. 33, § 2º, alíneas "b" e "c", do Código Penal. • STJ: também adota o entendimento do STF. Assim, é possível a fixação de regime prisional diferente do fechado para o início do cumprimento de

pena imposta ao condenado por tráfico de drogas. STF. Plenário. HC 111840/ES, rel. Min. Dias Toffoli, 27/6/2012 (Info 672). STJ. 3ª Seção. EREsp 1.285.631-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Junior, julgado em 24/10/2012 (Info 507).

TEMAS RELACIONADOS À SEGURANÇA PÚBLICA

Policiais são proibidos de fazer greve

O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria. STF. Plenário. ARE 654432/GO, Rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 5/4/2017 (repercussão geral) (Info 860).

Policiais civis aposentados não têm porte de arma.

O porte de arma de fogo a que têm direito os policiais civis não se estende aos policiais aposentados. Isso porque, de acordo com o art. 33 do Decreto 5.123/2004, que regulamentou o art. 6º da Lei 10.826/2003, o porte de arma de fogo está condicionado ao efetivo exercício das funções institucionais por parte dos policiais, motivo pelo qual não se estende aos aposentados. STJ. 5ª Turma. HC 267.058-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 4/12/2014 (Info 554).

O MP, no exercício do controle externo da atividade policial, pode ter acesso às OMPs

O Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, pode ter acesso a ordens de missão policial (OMP). Ressalva: no que se refere às OMPs lançadas em face de atuação como polícia investigativa, decorrente de cooperação internacional exclusiva da Polícia Federal, e sobre a qual haja acordo de sigilo, o acesso do Ministério Público não será vedado, mas realizado a posteriori. STJ. 2ª Turma. REsp 1.365.910-RS, Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para acórdão Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 5/4/2016 (Info 590).

Porte de arma para agentes e guardas prisionais

Em 2014, foi publicada a Lei n. 12.993/2014 que alterou o Estatuto do Desarmamento para permitir que agentes e guardas prisionais tenham porte de arma de fogo, desde que atendam aos seguintes requisitos:
Deverão integrar o quadro efetivo do Estado (DF) ou União.
Deverão estar submetidos a regime de dedicação exclusiva.
Deverão estar sujeitos a cursos de formação funcional.
Deverão estar subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.
Armas próprias ou fornecidas pelo ente público
Em serviço ou fora dele

Ofensas proferidas por Rita Lee contra policiais militares em show geraram dano moral in re ipsa

As ofensas generalizadas proferidas por cantora contra policiais militares que realizavam a segurança do show atingem, de forma individualizada, cada um dos integrantes da corporação que estavam de serviço no evento e caracterizam dano moral in re ipsa, devendo a artista indenizar cada um dos policiais que trabalhavam no local. STJ. 3ª Turma. REsp 1.677.524-SE, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 3/8/2017 (Info 609).

Desacato é crime

Desacato continua sendo crime. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime. O crime de desacato é compatível com a Constituição Federal e com o Pacto de São José da Costa Rica. A figura penal do desacato não tolhe o direito à liberdade de expressão, não retirando da cidadania o direito à livre manifestação, desde que exercida nos limites de marcos civilizatórios bem definidos, punindo-se os excessos. STF. 2ª Turma. HC 141949/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 13/3/2018 (Info 894).

6 - RESUMO

História da Criminologia

- **Surgimento**



- ✎ Não é possível se estabelecer o momento exato de surgimento da criminologia. Por isso, a doutrina divide a criminologia em 02 fases:
- **Fase pré-científica:** baseando se em textos e escritos que falava do criminoso já na antiguidade.
 - **Fase Científica:** Nesta fase há divergências na doutrina em relação ao surgimento específico da fase. São 04 as correntes que divergem sobre o tema:
 - **Primeira Corrente - Majoritária:** A fase surge com Césare Lombroso com a obra *O homem Delinquente*, 1876.
 - **Segunda Corrente – minoritária:** A fase surge Paul Topinar, pois foi o primeiro a utilizar o termo Criminologia em 1879.
 - **Terceira Corrente – minoritária:** A fase surgiu com Rafaelle Garófalo, pois utilizou a nomenclatura como título de seu livro científico em 1885.
 - **Quarta Corrente – Escola Clássica - minoritária:** Francesco Carrara foi o pioneiro na adoção de aspectos do pensamento criminológico na obra *Programa de Direito Criminal* em 1889.

Fases da Criminologia

- **Pré-científica**
 - ✎ Grupo de teorias que explicam o crime e o criminoso por meio de pseudociências.
- **Científica**
 - ✎ Possui um método científico claro e as teorias desenvolvidas são consideradas como a gênese da moderna Criminologia. O Marco científico da Criminologia se dá com a publicação do livro *L'Uomo Delinquente* (1876), de Lombroso.

Fase Pré-científica

Antecede ao positivismo criminológico em que diversas investigações foram realizadas com base no empirismo, muitas delas atreladas à crenças e convicções populares. São elas:

- **Demonologia**
 - ✎ Mãe da criminologia, tentou explicar o crime por meio do estudo dos demônios, atribuindo a cada criminoso um tipo de diabo.
- **Fisionomia**

- ↳ O autor em destaque nesta matéria foi Della Porta. Esta ciência lançava suas teses a partir análise da fisionomia, ou seja, características físicas do indivíduo, chegava-se às suas qualidades e defeitos. A feiura, neste caso, estava proporcionalmente ligada ao nível de maldade do indivíduo.
- Frenologia
 - ↳ Segundo esta ciência, a faculdade mental está diretamente ligada a uma parte do cérebro e o tamanho de cada parte é proporcional ao desenvolvimento da faculdade. Teve como teoria em destaque a *Teoria da craneologia*, elaborada por Gall.
 - Teoria da craneologia de Franz Joseph Gall: o cérebro se forma em razão da interferência do crânio e cada região do cérebro é responsável por uma faculdade.
- Psiquiatria
 - ↳ Deixou de tratar o louco como um endemoniado. O enfermo mental ganhou espaço a partir desta ciência como uma pessoa que precisava de tratamento e não de castigo. O grande expoente da psiquiatria foi Philippe Pinel.

Científica

Os cientistas dessa época, voltaram seus olhos para o crime e encontraram o criminoso. A disfunção interna da anormalidade individual passou a ser o principal objeto de pesquisa.

- ↳ PERÍODO DA ANTROPOLOGIA CRIMINAL
 - Césare Lombroso (1856-1929)
 - Enrico Ferri (1856-1929)
 - Raffaele Garofalo (1851-1934)
- ↳ PERÍODO DA SOCIOLOGIA CRIMINAL: é um período representado pela Escola Cartográfica, e a Escola Positiva ou Positivismo Criminológico.
 - Augusto Comte
 - Lambert Adolphe Quetelet
- ↳ ESCOLAS
 - Com a evolução do pensamento penal, também floresceram correntes de pensamentos jurídicos-filosóficos converter o estudo do crime em ciência. Tais correntes são denominadas de Escolas Penais. As duas principais foram as Escola Clássica e a Escola Positiva.

Escola Clássica

Se desenvolveu no Séc. XVIII e surgiu a partir das antigas doutrinas filosóficas gregas que afirmavam ser o crime uma afirmação da justiça, como reação ao *ancien régime* para garantir os direitos individuais.

- ↳ Método: dedutivo ou lógico-abstrato
- ↳ Crime: um ente jurídico, ou seja, uma contradição entre o fato e a norma.
- ↳ Fundamento de Responsabilidade: a moral e o livre-arbítrio, ou seja, a vontade humana é livremente determinada.
- ↳ Finalidade da Pena: caráter retributivo uma vez que a vontade é livremente determinada pela vontade individual, logo, a prática do mal foi uma mal escolha.
- ↳ Criminoso: Princípio do INdeterminismo. Todos os homens são mentalmente sadios, cometer o delito ou não, é uma opção.

Escola Positiva

O método formalista da Escola levou o surgimento do Positivismo, sendo que seu método é o principal diferenciador da Escola Clássica. O positivismo adotou o método INdutivo e de observação.

Escola Cartográfica

Teve especial colaboração para a consolidação do método adotado ainda hoje pela Criminologia, tendo como principal figura, Lambert Adolphe Quetelet (1796 – 1874).

Foi ele quem aproximou a disciplina da probabilidade. Por ser matemático, acreditava ser possível compreender o comportamento humano delitivo recorrendo à probabilidade.

Vale destacar que o matemático estabeleceu premissas básicas que permitiam derivar leis gerais capazes de explicar e prever o comportamento delitivo. Noutras palavras, Quetelet considerava que leis físicas eram capazes de medir o comportamento do homem médio.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Guerreiro,

Chegamos ao fim da nossa primeira aula.

Aqui fora compactado o maior número de informações relevantes.



Espero você em nosso próximo encontro.

Não desanime, **todo esforço será recompensado.**

Eu acredito em você.

Paulo Bilynskyj

Delegado de Polícia de São Paulo e Professor.



E-mail: pbilynskyj@gmail.com

Facebook: Paulo Bilynskyj

Instagram: @paulobilynskyj

Youtube: Projeto Policial

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.